

REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 10

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1968

Despacho do Diretor Helio Marques Vianna, de 12.12.67 — Que determinou, na forma do Parecer SUPCO. nº 67-595, o cancelamento da autorização para operar em crédito, das entidades a seguir indicadas, implícita nos registros concedidos pelo Ministério da Agricultura.

— Cooperativa Agropecuária de Itacuruba Ltda. — Itacuruba, Município de Belém de São Francisco (PE).

Reg. S. E. R. nº 4.247, de 27 de abril de 1958.

— Cooperativa Agropecuária de Luiz Gomes Ltda. — Luiz Gomes — (RN).

Reg. S. E. R. nº 903, de 23 de abril de 1940.

— Cooperativa Agropecuária de Moxotó Ltda. — Moxotó (PE).

Reg. S. E. R. nº 1.544 — de 22 de outubro de 1942.

— Cooperativa Agropecuária de São Miguel Ltda. — São Miguel — (RN).

Reg. S. E. R. nº 911, de 7 de maio de 1940.

Despacho do Diretor Helio Marques Vianna, de 20.12.67 — que determinou, na forma do Parecer SUPCO. nº 67-596, o cancelamento da autorização para operar em crédito, das entidades a seguir indicadas, implícita nos registros concedidos pelo Ministério da Agricultura.

— Cooperativa Agropecuária de Cabrobó Ltda. — Cabrobó (PE).

Reg. S. E. R. nº 551, de 12.6.30.

— Cooperativa Agropecuária de Madre de Deus Ltda. — Madre de Deus (PE).

Reg. S. E. R. nº 1.431, de 13 de março de 1942.

— Cooperativa dos Cafeicultores de Garanhuns Ltda. — Garanhuns — (PE).

Reg. S. E. R. nº 1.532 — de 13 de janeiro de 1943.

Despacho do Diretor Helio Marques Vianna, de 12.12.67 — Que determinou, na forma do Parecer SUPCO. nº 67-601, o cancelamento do registro da entidade a seguir indicada, concedido pelo Ministério da Agricultura, ob nº 4.551, em 10 de maio de 1954.

— Cooperativa Financeira de Crédito Popular Ltda. — Fortaleza — (CE).

Despacho do Diretor Helio Marques Vianna, de 12.12.67 — Que determinou, na forma do Parecer SUPCO. nº 67-598, o cancelamento da auto-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

rização para operar em crédito, das entidades a seguir indicadas, implícita nos registros concedidos pelo Ministério da Agricultura.

— Cooperativa Agropecuária de Maria Pereira Ltda. — Maria Pereira — (CE).

Registro S. E. R. nº 1.783, de 9 de setembro de 1943.

— Cooperativa Agropecuária de Pedra Branca Ltda. — Pedra Branca — (CE).

Registro S. E. R. nº 3.331 — de 21.1.49.

Despacho do Diretor Helio Marques Vianna, de 12.12.67 — Que determinou, na forma do Parecer SUPCO. nº 67-599, o cancelamento da autorização para operar em crédito, das entidades a seguir indicadas, implícita nos registros concedidos pelo Ministério da Agricultura.

— Cooperativa Agrícola Mista de Dona Francisca Resp. Ltda. — Piraí, Município de Joinville — (SC).

Registro S. E. R. nº 2.462.

— Cooperativa Mista de Laticínios de Pedreira Ltda. — Joinville — (SC).

Reg. S. E. R. nº 979 — de 25 de julho de 1940.

Despacho do Diretor Helio Marques Vianna, de 12.12.67 — Que determinou, na forma do Parecer SUPCO. nº 67-600, o cancelamento da autorização para operar em crédito, das entidades a seguir indicadas, implícita nos registros concedidos pelo Ministério da Agricultura.

— Cooperativa Agrícola Mista de Rancharia Ltda. — Rancharia — (SE).

Registro S. E. R. nº 2.023 — de 19.7.44.

— Cooperativa Agropecuária de Santanópolis Ltda. — Santanópolis — (CE).

Registro S. E. R. nº 2.903, de 17.5.45.

— Cooperativa de Consumo e Crédito Mútuo dos Empregados e Operários do Condonifício Leite Barbosa — Fortaleza — (CE).

Registro S. E. R. nº 6.930, de 23.4.62.

— Cooperativa dos Lavradores Limitada — Poconé — (MT).

— Registro S. E. R. nº 6.219, de 28.4.60.

— Cooperativa Mista dos Agricultores de Jaguaquara Resp. Ltda. — Jaguaquara — (BA).

— Registro S. E. R. nº 1.827, de 15.10.43.

— Sociedade Cooperativa Agrícola Mista de Araruna — Araruna — (PB).

— Registro S. E. R. nº 6.568, de 27.2.61.

— Sociedade Cooperativa Agrícola Mista de Itatira de Resp. Ltda. — Cachoeira, Município de Itatira — (CE).

— Registro S. E. R. nº 4.852, de 13.9.55.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 5 de janeiro de 1968, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Banco de Desenvolvimento

a) Reforma de estatuto:

A-67/3.080 — Banco Safra de Desenvolvimento S. A. — A.G.E. de 22.8.67.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-67/4.123 — Collybus S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 700.000,00.

b) Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-67/3.479 — Santo Amaro S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos. — Até 16.12.68.

c) Reforma do Estatuto:

A-67/3.051 — Cia. Progresso de Goiás "Progoiás" — Crédito, Financiamento e Investimento. — Assembléias Gerais Extraordinárias de 9.7 e 30.10.67.

Sociedade de Crédito Imobiliário

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-67/4.119 — Rique S. A. — Crédito Imobiliário. — De NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 400.000,00.

DESPACHO DO GERENTE

De 8 de dezembro de 1967, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo nº:

Sociedade Corretora

a) Reforma de estatuto:

A-67/3.421 — Horizonte S. A. — Corretora de Valores — A. G. E. de 21.10.67.

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 3 de janeiro de 1968, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

a) Instalação de agências:

Nº 822-67 — Banco Comercial do Paraná S. A. — Em São Castano do Sul (SP) e Caxias do Sul (RS).

Nº 930-67 — Banco Nacional de São Paulo S. A. — Em São Paulo (SP) e Belo Horizonte (MG).

a) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar:

Nº 916-67 — Banco Nacional do São Paulo S.A. — Até 26.12.70.

c) Transferência de localização de departamentos:

Nº 935-63 — Banco do Estado do Paraná S. A. — De Maringá (PR), carta-patente nº 7.605, para Caxias do Sul (RS).

DESPACHOS DO INSPECTOR-GERAL

De 4 de janeiro de 1968, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

a) Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64:

Nº 2.735-66 — Banco Nacional da Lavoura e Comércio S. A. — De NCr\$ 235.638,83.

Nº 1.100-67 — Banco Pareto S.A. — De NCr\$ 322.801,46.

b) Reforma de estatutos sociais:

Nº 1.092-67 — Banco Regional de Brasília S. A. — Assembléia geral extraordinária de 6.11.67.

Nº 318-67 — Banco Porto Alegre S. A. — O Sr. Inspetor-Geral, por despacho de 4.1.68, aprovou, nos termos dos pareceres, deliberações da assembléia geral extraordinária de 13.4.67, no tocante à correção monetária.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA C. P. C.

Em 26 de dezembro de 1967

Processos:

Nº 13.092-67 — No requerimento em que a firma "Walter Couto Pfeil", requer devolução da caução, foi exarado o seguinte. — Deferido de acordo com os pareceres.

Nº 12.920-67 — No requerimento em que a firma "Construtora Aulicino Ltda.", requer devolução da caução em títulos, foi exarado o seguinte. — Deferido de acordo com os pareceres.

Nº 13.121-67 — No requerimento em que a firma "Machado da Costa S. A.", requer liberação de caução, foi exarado o seguinte. — Deferido de acordo com os pareceres.

Nº 12.919-67 — No requerimento em que a firma "Construtora Aulicino Ltda.", requer devolução da caução em dinheiro foi exarado o seguinte. — Deferido de acordo com os pareceres.

Nº 7.303-67 — No requerimento em que a firma "Wolman, Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.", requer inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte. — Deferido — de acordo com os pareceres.

Nº 12.087-67 — No requerimento em que a firma Sageci S. A. — Engenharia e Comércio, requer inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte. — Deferido — de acordo com os pareceres.

Nº 12.001-67 — No requerimento em que a firma "Construtora Rex Ltda.", requer inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte. — Deferido — de acordo com os pareceres.

Nº 13.120-67 — No requerimento em que a firma "Machado da Costa S. A.", requer liberação da caução,

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

foi exarado o seguinte: — Deferido — De acordo com os pareceres.

Em 28 de dezembro de 1967

Nº 12.568-67 — No requerimento em que a firma "Empresa de Serviços Urbanos S. A.", requer inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte. — Deferido — de acordo com os pareceres. — João Carlos Gurgel Barbosa — Presidente da Comissão Permanente de Concorrência."

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Divisão de Aproveitamento

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 19 de dezembro de 1967

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG nº 156-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 35.362-67, resolve aplicar à firma Tangará Comércio e Representações Ltda. a multa de NCr\$ 133,16 (Cento e trinta e três cruzeiros novos e dezessete centavos), por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 1.945-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subseqüentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG. nº 156-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 21.100-67, resolve aplicar à firma Mascheroni Peças de Tratores S. A. a multa de NCr\$ 210,00

(Duzentos e dez cruzeiros novos), por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 2.356-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subseqüentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG. nº 156-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 36.498-67, resolve aplicar à firma Mesbla S. A. a multa de NCr\$ 78,75 (Setenta e oito cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 1.890-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subseqüentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG. nº 156-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 35.027-67, resolve aplicar à firma Ind. de Pneumáticos Firestone S. A. a multa de NCr\$ 303,11 (Trezentos e três cruzeiros novos e onze centavos), por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 2.391-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subseqüentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for re-

colhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG. nº 156-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 50.389-67, resolve aplicar à firma Guanauto Veículos S. A. a multa de NCr\$ 275,46 (Duzentos e setenta e cinco cruzeiros novos e quarenta e seis centavos), por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 2.338-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subseqüentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG. nº 156-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 14.802-67, resolve aplicar à firma Mercedes Benz do Brasil S. A. a multa de NCr\$ 222,69 (Duzentos e vinte e dois cruzeiros novos e sessenta e nove centavos), por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na nota de Empenho número 196-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subseqüentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Em 14 de dezembro de 1967

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG. nº 156-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 48.136-67, resolve aplicar à firma Livraria Kosmos Editora a multa de NCr\$ 58,20 (Cinquenta e oito cruzeiros novos e vinte centavos),

por ter sido ultrapassado o prazo da entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 2.593-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se neste caso, à cobrança judicial.

Em 15 de dezembro de 1967

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG. nº 156-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 30.929-67, resolve aplicar a firma SOCRIL — Soc. Ccm. Representações e Instalações Ltda. a multa de Cr\$ 66.60 (sessenta e seis cruzeiros novos e sessenta centavos), por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 1.832-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se neste caso, à cobrança judicial. — Fernando Garcez Vieira.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA

Viação Férrea Centro Oeste

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967

O Superintendente da Viação Férrea Centro Oeste — Unidade de Operação da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, e de acordo com o Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 25 — Promover, por antiguidade, no Quadro de Pessoal — Parte III — Extinto, do Ministério dos Transportes (Rede Mineira de Viação), a partir de 30 de setembro de 1965, os seguintes servidores, nas séries de classes abaixo:

I — Chefe de Estação —

F.103 — De 11.A a 13.B

1. José Bueno Sobrinho — matrícula nº 4.935, em vaga de Timóteo Mozart de Almeida;

2. Angelo Marafelli — matrícula nº 8.236, em vaga de Carlos Senna Júnior;

II — Agente de Estação

F.104 — De 9.A a 10.B

3. Horácio Vitor Filho — matrícula nº 19.014, em vaga de Aduauto Nogueira de Sá;

III — Auxiliar de Estação

F.105 — De 6.A a 8.B

4. Oswaldo Gomes Ferrelira — matrícula nº 1.687, em vaga de Pedro Machado;

IV — Guarda de Estação

F.106 — De 4.A a 5.B

5. Petrino Olímpio Guimarães — matrícula nº 13.806, em vaga de Guilherme Capanema;

6. Geri Pereira Lima — matrícula nº 19.376, em vaga de Luiz Batista Teixeira;

7. João Carlos Ribeiro Filho — matrícula nº 18.561, em vaga de José Estanislau Ventura;

8. Paulo Nazaré — matrícula nº 11.470, em vaga de Antônio José Cardoso;

V — Agente de Trem

F.111 — De 12.A a 13.B

9. Isaltino Paiva — matrícula número 6.162, em vaga de Sebastião dos Santos;

VI — Auxiliar de Trem

F.112 — De 6.A a 8.B

10. Pedro Luiz — matrícula número 18.472, em vaga de Lindolfo Tobias Filho;

11. José Francisco — matrícula número 19.528, em vaga de Ademar Pereira;

VII — Maquinista de Estrada de Ferro

F.121 — De 10.A a 12.B

12. Benedita Acebiades de Freitas — matrícula nº 5.676, em vaga de Leonel Pinto de Ataíde;

VIII — Armazenista

AF.102 — De 8.A a 10.B

13. Wagner Teixeira da Silva — matrícula nº 20.429, em vaga de Paulo Dias;

IX — Oficial de Administração

AF.201 — De 14.B a 16.C

14. José Torres de Araújo — matrícula nº 10.801, em vaga de Clemente Spagno;

15. Aparecida Diniz — matrícula nº 486, em vaga de Manoel Batista Teixeira;

16. Sebastião Rabelo — matrícula nº 526, em vaga de Adélia Olívia Hobaick;

Oficial de Administração

AF.201 — De 12.A a 14.B

17. Geralda de Lorenzo — matrícula nº 5.501, em vaga de Rodrigo Andrade Murta;

18. Terezinha da Siqueira Pontes — matrícula nº 8.217, em vaga de Alvaro Gomes Carneiro;

19. Dulce de Castro — matrícula nº 793, em vaga de Armando Ribeiro Marques;

20. Geraldo Corrêa Dolabela — matrícula nº 977, em vaga de Manoel Simões Mateus;

X — Escriturário

AF.202 — De 8.A a 10.B

21. Arisio Gonçalves de Oliveira — matrícula nº 12.698, em vaga de Gisliana Cavalcante de Andrade;

XI — Engenheiro

TC.602 — De 21.A a 22.B

22. Joel Braz de Oliveira Marques — matrícula nº 17.038, em vaga de José de Assis Fonseca.

O Superintendente da Viação Férrea Centro Oeste — Unidade de Operação da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, e de acordo com o Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 26 — Promover, por merecimento, no Quadro de Pessoal — Parte III — Extinto, do Ministério dos Transportes (Rede Mineira de Viação), a partir de 30 de setembro de 1965, os seguintes servidores, nas séries de classes abaixo:

I — Chefe de Estação

F.103 — De 13.B a 14.C

1. Cosme Damião Lobo — matrícula nº 5.147, em vaga de Joaquim Ribeiro Mota;

2. Carlos Senna Júnior — matrícula nº 4.325, em vaga de José Alves Martins;

Chefe de Estação

F.103 — De 11.A a 13.B

3. José Alves Batista — matrícula nº 9.732, em vaga de Levindo Ribeiro;

4. José de Almeida — matrícula nº 4.418, em vaga de Egidio Sales;

5. José Procópio — matrícula número 4.266, em vaga de Cosme Damião Lobo;

II — Guarda de Estação

F.103 — De 4.A a 5.B

6. Manoel Marques — matrícula nº 15.574, em vaga de Antônio Fernandes da Silva;

7. Sebastião Marinho Roberto — matrícula nº 7.053, em vaga de Pedro Paulo Ribeiro;

8. Antônio Francisco da Silva Filho — matrícula nº 15.561, em vaga de Nelson Ferreira Pinto;

9. José Gonçalves Nascimento — matrícula nº 7.270, em vaga de Antônio José Zeferino;

10. Antônio Gentil dos Santos — matrícula nº 10.124, em vaga de José Maria Vargas;

11. José Barbosa Filho — matrícula nº 17.263, em vaga de José Pençiano dos Santos;

12. José de Souza Vale — matrícula nº 12.819, em vaga de José Alves da Silva;

13. Eduardo Maciel — matrícula nº 11.593, em vaga de José Claudino da Silva;

14. Euridice Viriato — matrícula nº 12.528, em vaga de João Rodrigues de Oliveira.

III — Auxiliar de Trem

F.112 — De 6.A a 8.B

15. Jonas Veloso — matrícula número 15.580, em vaga de João Alfredo Rodrigues;

16. Joaquim Paulino da Silva — matrícula nº 6.304, em vaga de Galvão José de Oliveira;

17. Wilson Martins Bispo — matrícula nº 21.645, em vaga de Alcides Silva;

IV — Maquinista de Estrada de Ferro

F.121 — De 12.B a 14.C

18. Leonel Pinto de Ataíde — matrícula nº 6.955, em vaga de Vicente Paiva de Almeida;

Maquinista de Estrada de Ferro

F.121 — De 10.A a 12.B

19. Oswaldo Batista dos Santos — matrícula nº 12.050, em vaga de Geraldo Arantes de Noronha;

20. Benito Mussolini de Paula — matrícula número 11.074, em vaga de João Pinto de Mesquita;

V — Mestre de Linha

F.123 — De 12.A a 13.B

21. José Urias Salviano — matrícula nº 7.158, em vaga de José Augusto da Fonseca;

22. Geraldo Marques Garcia — matrícula nº 10.244, em vaga de Simões Cardoso Nascimento;

VI — Oficial de Administração

AF.201 — De 14.B a 16.C

23. Sebastião Berard — matrícula nº 20.260, em vaga de Volo de Castro Lima;

24. Rodrigo Andrade Murta — matrícula nº 553, em vaga de José Fernandes Coelho;

25. João Basileu do Nascimento — matrícula nº 434, em vaga de Antônio Zambaldi Filho;

26. Alvaro Gomes Carneiro — matrícula nº 831, em vaga de Melchior Nunes Filho;

Oficial de Administração

AF.201 — De 12.A a 14.B

27. Almir de Souza Murta — matrícula nº 462, em vaga de José Torres de Araújo;

28. Lourival Pereira — matrícula nº 15.321, em vaga de Sebastiana Berard;

29. Vicent Nigri — matrícula número 249, em vaga de Aparecida Diniz;

30. Geraldo Ribeiro — matrícula nº 8.195, em vaga de João Basileu do Nascimento;

31. Maria Rufina Fortes Ribeiro — matrícula nº 891, em vaga de Sebastião Rabelo;

32. Ophelia Rodrigues Albano — matrícula nº 449, em vaga de Cassimiro Alves Baretto;

33. Leda Rocha Fornazier — matrícula nº 9.228, em vaga de Eugênio Gonçalves Rodrigues;

34. Miguel Dias Maciel — matrícula nº 3.680, em vaga de João Batista Cindra;

35. Geni Saliba de Araújo — matrícula nº 18.744, em vaga de Gentil Caxias Fernandes Coelho;

VII — Escriturário

AF.202 — De 8.A a 10.B

36. Divino Moraes — matrícula número 12.798, em vaga de Celanira de Almeida Gusdes;

37. Dianira Lúcia dos Santos — matrícula nº 3.378, em vaga de Luciela Célia Jardim Pimenta;

VIII — Porteiro

GL.302 — De 9.A a 11.B

38. Expedito Tiago da Cruz — matrícula nº 850, em vaga de Joaquim Januário da Costa;

IX — Engenheiro

TC.602 — De 21.A a 22.B

39. José Penna de Magalhães Gomes — matrícula nº 19.896, em vaga de Syr Palhano Cadaval.

O Superintendente da Viação Férrea Centro Oeste — Unidade de Operação da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, e de acordo com o Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 27 — Promover, por antiguidade, no Quadro de Pessoal — Parte III — Extinto, do Ministério dos Transportes (Rede Mineira de Viação), a partir de 31 de dezembro de 1965, os seguintes servidores, nas séries de classes abaixo:

I — Chefe de Estação

F.103 — De 13.B a 14.C

1. Diniz Mateus Borges — matrícula nº 10.592, em vaga de Geraldo Concsinho;

2. José Fernandes Coimbra — matrícula nº 4.326, em vaga de Benedito Cirilo Mascarenhas;

Chefe de Estação

F.103 — De 11.A a 13.B

3. José Augusto de Carvalho — matrícula nº 10.567, em vaga de José de Assis;

4. João Domingues Maciel Neto — matrícula nº 4.964, em vaga de Ouirivaldo Pereira Coelho;

II — Guarda de Estação

F.106 — De 4.A a 5.B

5. Braz Parreiras Malaquias — matrícula nº 19.723, em vaga de Levindo Gonçalves de Moura;

6. Alexandre Januário da Cruz — matrícula nº 13.493, em vaga de Dolores Rosa;

7. Antônio Porfirio — matrícula nº 20.050 — em vaga de Aristides Silva;

8. Ataúlfo José Pereira — matrícula nº 8.851, em vaga de Manoel Pedro José de Castro;

III — Agente de Trem

F.111 — De 12.A a 13.B

9. Cândido Camargos — matrícula nº 9.099, em vaga de José Scaldaferrari;

10. Manoel Olimpio de Paula — matrícula nº 8.083, em vaga de Sebastião Barros Costa;

IV — Auxiliar de Trem

F.112 — De 6.A a 8.B

11. Osório Toledo — matrícula número 20.849, em vaga de José Albino;

12. Lucindo Martins de Abreu — matrícula nº 16.576, em vaga de José Cândido dos Santos;

13. Sebastião Ferreira da Silva — matrícula nº 20.024, em vaga de Francisco Pinto do Carmo;

V — Maquinista de Estrada de Ferro

F.121 — De 12.B a 14.C

14. Luiz Lucas — matrícula número 5.663, em vaga de Garibaldi Bonifácio de Oliveira;

15. Sebastião Ribeiro Reis — matrícula nº 5.654, em vaga de João Maximiano;

16. Augustinho Constâncio de Jesus — matrícula nº 11.186, em vaga de Benedito Nogueira;

Maquinista de Estrada de Ferro

F.121 — De 10.A a 12.B

17. Geraldo Guimarães — matrícula nº 5.693, em vaga de João de Souza;

18. Ovidio Pereira de Andrade — matrícula nº 14.650, em vaga de Antônio Ribeiro de Carvalho;

19. José Ferreira Sales Filho — matrícula nº 12.173, em vaga de Abílio Ladislau Domingos;

20. Luiz Florêncio de Assis — matrícula nº 12.164, em vaga de José Felício Ccelho;

21. José Clemente — matrícula número 13.435, em vaga de Joaquim de Castro;

VI — Mestre de Linha

F.123 — De 12.A a 13.B

22. José Teodoro de Souza — matrícula nº 10.395, em vaga de José Alves Corcizinho;

VII — Almozarife

AF.101 — De 14.A a 16.B

23. Edson Pereira Chula — matrícula nº 20.403, em vaga de José Guilherme Holanda;

VIII — Oficial de Administração

AF.201 — De 14.B a 16.C

24. Nilza Alvarez Filgueiras — matrícula nº 20.223 — em vaga de Lázaro Marcos Cardoso;

25. Maria Claudina Junqueira — matrícula nº 218, em vaga de Hilda Lima Coutinho;

Oficial de Administração

AF.201 — De 12.A a 14.B

26. Iracema Alves Garcia — matrícula nº 347, em vaga de Júlio Maria Lopes Cançado;

27. Zélia Aguiar — matrícula número 11.640, em vaga de Cecília Andrade Godói;

28. Salos Pereira — matrícula número 19.051, em vaga de Geraldo Vieira Gonçalves;

29. Gertrudes Eligência Durães — matrícula nº 35, em vaga de Marcolino Alves Ribeiro;

30. Laurinda Xavier Guimarães — matrícula nº 745, em vaga de Luiz Pedersoli;

31. Humberto Virla — matrícula nº 9.047, em vaga de Maria Claudina Junqueira;

IX — Escriturário

AF.202 — De 8.A a 10.B

32. José Marcelo Gomide Castro — matrícula nº 20.069, em vaga de Ieda Bonésio;

X — Telegrafista

CT.207 — De 14.B a 16.C

33. Odilon Bento de Arantes — matrícula nº 9.706 — em vaga de José Wenceslau de Abreu;

34. Mário Gomes — matrícula número 5.545 — em vaga de Sebastião de Souza Neves;

Telegrafista

CT.207 — De 12.A a 14.B

35. Walter Magalhães Neves — matrícula nº 17.210, em vaga de Odilon Bento de Arantes;

36. João Alves Ferreira — matrícula nº 16.640, em vaga de Mário Gomes;

XI — Guarda

GL.203 — De 8.A a 10.B

37. João Lourenço — matrícula nº 11.086, em vaga de Levindo Furtado da Silveira;

XII — Porteiro

GL.302 — De 9.A a 11.B

38. José Magalhães Neves — matrícula nº 11.630, em vaga de Sebastião Carlos de Brito;

39. Jacir Lopes — matrícula número 18.254, em vaga de Amando dos Santos;

40. Silvestre Máximo — matrícula nº 11.508, em vaga de Euclides Gomes de Moura;

XIII — Auxiliar de Portaria

GL.303 — De 7.A a 8.B

41. Albanito Paulo de Moraes — matrícula nº 14.353, em vaga de José Belizário da Silva.

O Superintendente da Viação Férrea Centro Oeste — Unidade de Operação da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, e de acordo com o Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 23 — Promover, por merecimento, no Quadro de Pessoal — Parte III — Extinto, do Ministério dos Transportes (Rede Mineira de Viação), a partir de 31 de dezembro de 1965, os seguintes servidores, nas séries de classes abaixo:

I — Chefe de Estação

F.103 — De 13.B a 14.C

1. Antônio Dias Maciel — matrícula nº 1.233, em vaga de Geraldo Augusto Santiago;

2. José de Assis — matrícula número 4.234, em vaga de Domingos Balducci;

3. Waldemar Mendes Castanheira — matrícula nº 4.400, em vaga de José Pires;

Chefe de Estação

F.103 — De 11.A a 13.B

4. Sebastião Maciel — matrícula nº 4.961, em vaga de Diniz Mateus Borges;

5. José Martins de Castro — matrícula nº 5.569, em vaga de Antônio Dias Maciel;

6. Hylo Figueiredo Sales — matrícula nº 6.834, em vaga de José Fernandes Coimbra;

7. Francisco Cornello — matrícula nº 1.241, em vaga de José Mendes Castanheira;

8. Raimundo Assis Lima — matrícula nº 693, em vaga de Iracy Capanema;

II — Agente de Estação

AF.104 — De 9.A a 10.B

9. Sebastião José de Almeida — matrícula nº 13.240, em vaga de Eduardo de Assis;

10. José Antônio da Cunha — matrícula nº 12.295, em vaga de Odilon Vieira Melo;

III — Auxiliar de Estação

F.105 — De 6.A a 8.B

11. Sinval de Oliveira — matrícula nº 16.548 — em vaga de Amasiles Alves;

IV — Guarda de Estação

F.103 — De 4.A a 5.B

12. Antônio Alves da Silva — matrícula nº 7.199, em vaga de Manoel Carreira Filho;

13. José Hilário de Paula — matrícula nº 14.224, em vaga de José de Souza Landim;

14. Felício José dos Santos — matrícula nº 16.155, em vaga de José Martins da Silva;

15. Benedito Ferreira — matrícula nº 20.035, em vaga de Raimundo Alves da Silva;

16. Fortunato Lino — matrícula nº 13.344, em vaga de José Guilherme Capanema Filho;

17. Santino Gonçalves de Moura — matrícula nº 20.162, em vaga de Isaac Sales Sobrinho;

18. Pedro Reginaldo da Silva — matrícula nº 13.427, em vaga de João Ferreira Martins;

19. Laureano Cunha — matrícula nº 7.291, em vaga de Benedito Francisco Silva;

V — Agente de Trem

F.111 — De 12.A a 13.B

20. João Pinto de Souza — matrícula nº 6.228, em vaga de Luiz Fidelis;

21. José de Castro — matrícula nº 5.142, em vaga de Sebastião Manoel da Silva;

22. José Barcelos da Fonseca — matrícula nº 4.362, em vaga de Sebastião Pereira da Silva;

23. Elio de Souza — matrícula número 20.855, em vaga de Cirilo Oliveira Silva;

VI — Auxiliar de Trem

F.112 — De 6.A a 8.B

24. Sebastião Barbosa de Freitas — matrícula nº 12.806, em vaga de Geraldo Ferreira da Silva;

25. José Antônio de Oliveira — matrícula nº 3.730, em vaga de João Batista dos Santos;

26. Marcelano Rodrigues de Paula — matrícula nº 17.616 — em vaga de José Teodoro Paulino;

27. José Neves — matrícula número 6.174, em vaga de Joaquim Fernandes da Silva;

28. José Olegário Pinto — matrícula nº 20.846, em vaga de Josino Delfino de Faria;

VII — Cabineiro

F.114 — De 12.B a 13.C

29. José Carvalho dos Santos — matrícula nº 8.260, em vaga de Antônio de Oliveira;

30. Nislo Soraggi — matrícula número 12.277, em vaga de José Carvalho dos Santos;

VIII — Maquinista de Estrada de Ferro

F.121 — De 12.B a 14.C

31. João de Souza — matrícula número 5.775, em vaga de Altoph de Souza;

32. Sebastião Guedes da Fonseca — matrícula nº 5.782, em vaga de Geraldo Moura Garcia;

33. Antônio Ribeiro de Carvalho — matrícula nº 5.844, em vaga de Zefirino Antônio Ferreira;

34. Mário de Souza — matrícula nº 8.777, em vaga de Antônio Gonçalves Pinheiro;

35. Abílio Ladislau Domingos — matrícula nº 8.447, em vaga de Alvaro Batista Ramos;

36. Antônio Laine Penha — matrícula nº 9.175, em vaga de Mário José da Silva;

Maquinista de Estrada de Ferro

F.121 — De 10.A a 12.B

37. José Maria Ribeiro — matrícula nº 12.074, em vaga de Luiz Lucas;

38. José Marcelino Neto — matrícula nº 13.057, em vaga de Sebastião Guedes da Fonseca;

39. Rodolfo de Avelar — matrícula nº 12.557, em vaga de Sebastião Ribeiro Reis;

40. Wilson de Paiva Cardoso — matrícula nº 10.638, em vaga de Mário de Souza;

41. Mário Gonçalves Lara — matrícula nº 3.304, em vaga de Augustinho Constâncio de Jesus;

42. Benedito Alves — matrícula nº 13.309, em vaga de Antônio Laine Penha;

43. Luiz Bento da Silva — matrícula nº 3.296, em vaga de Francisco Eugênio dos Santos;

44. Augusto Ribeiro da Silva — matrícula nº 11.251, em vaga de João Francisco Diniz;

45. Waldir de Oliveira — matrícula nº 8.804, em vaga de Messias do Prado;

46. Antônio Augusto de Oliveira — matrícula nº 2.826, em vaga de Sebastião Augusto;

IX — Mestre de Linha

F.123 — De 12.A a 13.B

47. Joaquim Corrêa de Moura — matrícula nº 8.846, em vaga de Humberto Bosco;

X — Almozarife

AF.101 — De 14.A a 16.B

48. Geraldo Antônio de Souza — matrícula nº 20.494, em vaga de Agostinho Balbino Caldas;

49. Ideu Boaventura de Castro — matrícula nº 20.447, em vaga de Antônio Moreira;

XI — Amazenista

AF.102 — De 8.A a 10.B

50. Homero Rodrigues de Paula — matrícula nº 19.867, em vaga de Sebastião Moraes;

XII — Oficial de Administração

AF.201 — De 14.B a 16.C

51. Geraldo Vieira Gonçalves — matrícula nº 1.093, em vaga de Antônio Gonçalves de Lima;

52. Maria José Coutinho — matrícula nº 8.199, em vaga de José de Aguiar Baptista;

53. Marcolino Alves Ribeiro — matrícula nº 5.969, em vaga de Antônio Prado Galhano;

54. Rosalina Nogueira — matrícula nº 637, em vaga de Maria Lourdes Cordovil;

55. Luiz de Aguiar Baptista — matrícula nº 262, em vaga de Alvaro Gomes Carneiro;

Oficial de Administração

AF.201 — De 12.A a 14.B

56. Francisco de Oliveira Santos — matrícula nº 1.802, em vaga de Henrique Dativo Carpinheiro;

57. Mauro Azeredo Passos — matrícula nº 19.047, em vaga de Lourival do Amaral Filho;

58. Roberto Cruz — matrícula número 11.632, em vaga de Geraldo Cândido de Lima;

59. Artur Rezende da Silva — matrícula nº 766, em vaga de Geraldo Noronha;

60. Maria Silveira Soares Rodrigues — matrícula nº 383, em vaga de Alvaro Barbosa;

61. Ari Cintra — matrícula número 790, em vaga de Maria José Coutinho;

62. Moisés Lima — matrícula número 8.194, em vaga de Nilza Alves Filgueiras;

63. Maria de Lourdes Duarte Mo-
reira Penna — matrícula número
20.234, em vaga de Antônio Joaquim
Bastos;

64. Elisa Caetano Batista — matrí-
cula nº 20.283, em vaga de João Ro-
drigues Mala Filho;

65. Ari de Oliveira Rios — matrí-
cula nº 5.506, em vaga de João Ayl-
des Ferreira;

66. Maria das Mercês Soares —
matrícula nº 263, em vaga de Rosa-
lina Nogueira;

67. Jaime Lima — matrícula nú-
mero 584, em vaga de Luiz de Aguiar
Batista;

XIII — Escriturário

AF.202 — De 8.A a 10.B

68. Edson Olímpio da Mata — ma-
trícula nº 14.939, em vaga de Ario-
valdo Teixeira;

69. Hélio de Oliveira Corrêa —
matrícula nº 21.529, em vaga de
Laura Batista Miranda;

XIV — Assistente de Administração

AF.602 — De 14.B a 16.C

70. Mauro Edmundo da Silva Bor-
ges — matrícula nº 17.527, em vaga
de José Martins Rios Sobrinho;

XV — Telegrafista

CT.207 — De 14.B a 16.C

71. Paulo Rodrigues Miranda —
matrícula nº 4.336, em vaga de Arci-
dion Elias;

72. Milton Costa Lima — matrí-
cula nº 12.887 — em vaga de Ottoni
Olimpio de Oliveira;

73. João Cândido Filho — matrí-
cula nº 8.239, em vaga de Sinfrônio
Moreira de Melo;

74. Rui Carneiro — matrícula nú-
mero 8.242, em vaga de Salvador
Carrieri;

Telegrafista

CT.207 — De 12.A a 14.B

75. Mário Liz — matrícula número
25.321, em vaga de Paulo Rodrigues
Miranda;

76. José Maria Neto — matrícula
nº 14.360, em vaga de Milton Costa
Lima;

77. Antônio Tibúrcio de Oliveira —
matrícula nº 14.013, em vaga de
João Cândido Filho;

78. Joaquim Vitor de Paiva — ma-
trícula nº 18.447, em vaga de Rui
Carneiro;

XVI — Guarda

GL.203 — De 8.A a 10.B

79. Oswaldo Guimarães — matrí-
cula nº 10.176, em vaga de Antônio
Daniel da Cunha;

XVII — Porteiro

GL.302 — De 9.A a 11.B

80. Vicente de Paula Fernandes —
matrícula nº 13.235, em vaga de An-
tônio Ribeiro da Silva;

81. Olavo Augusto da Costa — ma-
trícula nº 4.423, em vaga de Pedro
Miguel Matias;

82. José Batista Ribeiro — matrí-
cula nº 1.349, em vaga de Antônio
Xavier de Aquino;

83. José Mayrink — matrícula nú-
mero 694, em vaga de Geraldo Ri-
beiro;

84. Luiz Gonzaga Jacomini — ma-
trícula nº 16.426, em vaga de José
Militino;

XVIII — Auxiliar de Portaria

GL.303 — De 7.A a 8.B

85. José Acácio — matrícula nú-
mero 13.828, em vaga de José Alves
Filho;

86. Joaquim Ferreira de Menezes
— matrícula nº 21.332, em vaga de
João Paulo de Assunção;

XIX — Agrimensor

P.1203 — De 19.A a 20.B

87. Carlos Alberto de Carvalho —
matrícula nº 15.679, em vaga de Do-
nato Célia Vitell;

XX — Engenheiro

TC.602 — De 21.A a 22.B

88. Roberto Costa de Almeida —
matrícula nº 17.641, em vaga de Jor-
ge Tibiriçá de Boucherville Filho;

XXI — Médico

TC.801 — De 21.A a 22.B

89. Heckner Freire Batista — ma-
trícula nº 19.015, em vaga de Antô-
nio Augusto Durães. — **Júlio Ribeiro
Gontijo.**

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO
DE 1967

O Diretor-Presidente do Serviço de
Navegação da Bacia do Prata, Socie-
dade Anônima, no uso das atribui-
ções que lhe são conferidas pelo ar-
tigo 22, alínea g dos Estatutos So-
ciais da empresa, combinado com o
disposto na Portaria nº 102, de 4 de
maio de 1967, do Exmo. Sr. Minis-
tro dos Transportes, resolve:

Nº 152 — Retificar em parte a
Portaria nº 143, de 27 de novembro
de 1967, onde se lê "Prático" leia-se
"Marinheiro".

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO
DE 1967

O Diretor-Presidente do Serviço de
Navegação da Bacia do Prata Socie-
dade Anônima, no uso das atribui-
ções que lhe são conferidas pelo ar-
tigo 22, alínea g dos Estatutos So-
ciais da empresa, combinado com o
disposto na Portaria nº 102, de 4 de
maio de 1967, do Exmo. Sr. Minis-
tro dos Transportes, e

Considerando o que consta do pro-
cesso S.N.B.P. S. A. nº 762-67, re-
solve:

Nº 153 — Homologar a transferên-
cia de categoria de 2.º para 1.º Cozi-
nheiro do servidor Dagoberto Gregó-
rio Brasil.

A presente portaria vigorará a par-
tir desta data.

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO
DE 1967

O Diretor-Presidente do Serviço de
Navegação da Bacia do Prata Socie-
dade Anônima, no uso das atribui-
ções que lhe são conferidas, resolve:

Nº 155 — Designar o Diretor Co-
mercial, Dr. Ubirajara Sebastião de
Castro para substituí-lo no cargo de
Diretor-Presidente, durante sua au-
sência da Sede, do dia 20 do corren-
te até o seu regresso. — **Geraldo
Luiz Brandão Ungerer.**

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO
DE 1967

O Diretor-Presidente do Serviço de
Navegação da Bacia do Prata S. A.,
no uso de suas atribuições, e em cum-
primento ao constante do Decreto-Lei
nº 154, de 10 de fevereiro de 1967, re-
solve:

Nº 3 — Colocar à disposição do Mi-
nistério dos Transportes, a partir de
1.º de janeiro de 1968, os funcionários
constantes da relação anexa.

Oportunamente será divulgada a
fonte pagadora dos vencimentos dos
referidos funcionários. — **Geraldo Luiz
Brandão Ungerer.**

Pessoal do escritório em disponibi-
lidade — Sede

1. Ayrton de Moraes Cambará
2. Alvarino Coutinho
3. Anizio Leocádio da Silva
4. Antônio Domingos Pereira

5. Arcenio de Los Santos
6. Assis Trindade da Cunha
7. Augusto Fernandes Gaeta
8. Benedito Edson Vieira
9. Benedito Gonzalo de Oliveira
10. Berenice Ferreira Barroso
11. Delfim da Graça Leite
12. Desiderio Ribeiro Elias
13. Djalma Ciriaco de Santanna
14. Dorival de Souza
15. Elias Tasbeck Saab
16. Emilio Hermozilla
17. Ercilio Lima da Silva
18. Evandilzo Gonçalves da Costa
19. Félix de Souza
20. Fernando José Dias
21. Gumerindo Pereira Leite
22. Horácio Rojas
23. Jarci de Albuquerque Cardoso
24. João Batista Ortelhado
25. João Ferreira de Brito
26. João Garcia
27. João Ramão Cornélio de Souza
28. João da Silva Rondon
29. João Teófilo Ayala
30. Jorge Cruz Vasconcellos
31. José Leones Pereira
32. José Manoel de Oliveira
33. José Pereira Filho
34. José dos Santos
35. José Teixeira e Silva
36. José Vicente Ferreira
37. Juvenil Ramão Costa Vila Maior
38. Luiz José de Oliveira
39. Maria da Glória Rondon da
Costa
40. Marine Amarante Ribeiro
41. Mário Henrique Hoffman
42. Nelson da Costa Leite
43. Nilo Ferra
44. Nilson Francisco da Silva
45. Nilton da Silva
46. Odair Euzébio da Silva
47. Olívio Hermenegildo de Andra-
de e Silva
48. Osmar Rodrigues da Silva
49. Paulo Freire
50. Plantídio Fernandes
51. Raul Andrade Guedes de Lima
52. Salda Justiniano Taborda
53. Silvestre Pereira do Nascimento
54. Silvio Bataglini
55. Solon Lopes de Albuquerque
56. Valentim José de Oliveira
57. Vanir de Souza Benevides
58. Victalino Ferreira Gomes Filho
59. Victor Gmachl
60. Vidal de Oliveira
61. Wandir Rui Dias

Pessoal do Escritório do Rio-GB

1. José Carlos Rodrigues Pessoa
2. Olga Chompanidis
3. Stella Carbia Vieira de Mello
4. Liana Nancy Brites Moreira

Pessoal do Escritório de São Paulo-SP

1. Aplicio Gomes
2. Pedro Pereira de Deus

Pessoal Marítimo em disponibilidade
— Sede

1. Acindino Mendes
2. Aguiel Batista
3. Alcemeiro Silva
4. Alico da Silva Costa
5. Alvaro Rodrigues de Souza
6. Amaro Venites Lopes
7. Amaro Ferreira da Silva
8. André Alves da Costa
9. Aniceto da Silva
10. Antônio Alves
11. Antônio Batista de Magalhães
12. Antônio Miguel Richara
13. Antônio Modesto Santiago
14. Antônio Pereira da Rosa
15. Antônio Pinheiro de Quicroz
16. Antônio Rosa Nunes
17. Apolinário Soares
18. Arcelino Costa
19. Arceniro Ferreira
20. Arlindo Alves de Arruda
21. Arlindo Midon
22. Arrelus Reclus de Santana
23. Astrogildo Trindade de Araújo
24. Augusto Sampaio
25. Azziz Metran
26. Benedito Ferreira de Campos
27. Benedito Bertoldo Duarte
28. Benedito José de Oliveira
29. Benedito José da Silva
30. Benedito Pedroso de Amorim
31. Benedito Cabreira Tarrilo
32. Bertoldo Dias
33. Carlos Pereira Garcia
34. Celidonio Dias do Nascimento
35. Damasio Meaurio
36. Darcy Victor Espindola
37. Dionizio Roberto Bispo
38. Domingos Bernardino da Cruz
39. Domingos Emiliano Corrêa
40. Egídio de Souza Vieira
41. Ernesto Francisco Cardoso
42. Euclides Benedito Gomes
43. Euclides Lara
44. Eusébio de Souza Benevides
45. Felix Valejo de Barros
46. Fernando Burgos
47. Flaviano Rames da Rosa
48. Flaviano Venegas
49. Francisco Gomes
50. Francisco de Paula Salles
51. Francisco Rodrigues Coimbra
52. Frutuoso Gomes da Silva
53. Gabiño Duarte
54. Guilherme Rodrigues Pereira
55. Hilderico José dos Santos
56. Hipólito Augusto Xavier
57. Isaias Pedrosa da Silva
58. Itamar Serra Ajala
59. Ivan Corbelino
60. Jairo Horta
61. Jeovah do Carmo Assunção
62. Jericy Victor da Silva
63. Jerônimo Borges dos Santos
64. João Alves Cruz Filho
65. João Benedito de Pinho
66. João Leite de Barros
67. João Nogueira dos Santos
68. João de Souza
69. Joaquim Soares dos Santos
70. Jonas de Souza Etbeiro
71. José Apolônio de Amorim
72. José Benedito de Almeida
73. José Dias do Nascimento
74. José Izidro da Silva
75. José Marques de Arruda
76. José Pereira Nunes
77. José Vale de Magalhães
78. Júlio Cezar Aranda Varela
79. Júlio Rodrigues do Nascimento
80. Lademir dos Santos
81. Leonel da Costa
82. Lidaço Aquino da Paz
83. Lino de Oliveira
84. Luiz Avila Pereira Filho
85. Luiz Eurico da Silva
86. Luiz Ferreira da Silva
87. Manoel Alves da Silva
88. Manoel Bento de Araújo Filho
89. Manoel Domingos da Conceição
90. Manoel Gonçalves de Paula
91. Manoel João de Carvalho
92. Manoel Lourenço Deserto
93. Manoel Pereira da Silva
94. Mário Roque Rittencourt
95. Mário de Souza
96. Maurilio Santana
97. Maximino Samanlego
98. Miguel de Souza Benevides
99. Miguel de Souza Carvalho
100. Napoleão Rodrigues
101. Newton dos Anjos e Souza
102. Oacyr Veiga
103. Octacilio Pereira Leite
104. Odemar Varanis
105. Odenil da Silva
106. Odilon José Francisco
107. Orlando Cadário da Silva
108. Orlando Santos Silva
109. Oswaldo Mendes de Oliveira
110. Oswaldo Freire Coutinho
111. Otta Cami Filho
112. Paulo Elpidio Padilha
113. Paulo Satyro da Silva
114. Pedro de Carvalho
115. Pedro Marcelino de Miranda
116. Pedro Samosa
117. Pinheiro Rodrigues Coimbra
118. Plácido Vaz
119. Rafael Galvarro Massaruha
120. Ramão Sória Galvarro
121. Reginaldo Garcia D'Avila
122. Remigio Cáceres
123. Roque Leite Pereira
124. Sebastião Samanlego Filho
125. Serafim Mendes dos Santos
126. Tiago de Arruda
127. Timóteo Paes de Oliveira
128. Vestasiano de Paula
129. Vicente Macena de Brito
130. Victor Ibañez Filho
131. Viraulino Flores
132. Yalmo da Costa

Pessoal Escritório em disponibilidade
Alto Paraná — Tibiriçá-SP

1. Adalberto dos Santos
2. Américo Barros Rodrigues

3. Anfrísio Macedo
4. Antenor Omena da Silva
5. Antônio Aparecido de Barros
6. Antônio dos Santos
7. Ary Cândido
8. Ary Ferreira da Silva
9. Benigno Aguiar
10. Carlos Alberto Anzoategui
11. Carlos Alberto dos Santos
12. Carmelo Dias da Rosa
13. Corrado Oviedo Gonçalves
14. Diego Chaves
15. Edilânio Anzoategui Tertuliano
16. Esmeraldo José Santos Machado
17. Estanislau Arcanjo
18. Estelita Santos de Souza
19. Euzébio Villalva
20. Felipe José Sol
21. Fernando Maciel Foster
22. Fernando Rodrigues Porto
23. Flávio Teixeira
24. Francisco Alves de Almeida
25. Francisco Rodrigues Rosa
26. Francisco Tertuliano
27. Gumercindo Ferreira
28. Henrique Duarte Quinhones
29. Iris Ferreira da Silva
30. Isaias de Almeida
31. Jacy Xavier Duque dos Santos
32. João Leite da Silva
33. José Mamede Matris
34. José Marcelino da Silva
35. José Ostiano da Silva
36. José Pereira de Oliveira
37. José dos Santos
38. João da Silva
39. José Vieira de Araújo
40. Lício Bueno de Camargo
41. Luiz Henrique de Alencar
42. Miguel Sekula Netto
43. Napoleão Luiz Licetti
44. Patrocínio Aniceto Garicoix
45. Paulo Cunha
46. Paulo Martins de Oliveira
47. Paulo Mendes de Oliveira
48. Pedro Barros Rodrigues
49. Ramão Ferraz da Silva
50. Raul Aguado

Pessoal Marítimo em disponibilidade
Alto Paraná — Tibiriçá-SP

1. Adelino Teotônio da Silva
2. Afrânio Ferreira de Melo Franco
3. Angelo Torres de Barros
4. Antônio Couto de Alencar
5. Antônio Domingos Pinto
6. Antônio Ferreira de Azevedo Filho
7. Antônio Henrique de Oliveira
8. Antônio Hangulino
9. Antônio Mendes de Souza
10. Armando Gönini
11. Aristides Alves de Oliveira
12. Bernardo Ferreira dos Santos
13. Bonerges Nunes da Rocha
14. Braulino de Souza França
15. Carlos Figueiredo Lobo
16. Cristovam de Oliveira
17. Egidio Alves Sobrinho
18. Elpidio Francisco de Araújo
19. Estevão de Lima Cardoso
20. Francisco Ferreira dos Santos
21. Francisco Jorge Martins
22. Francisco de Souza Meira
23. Geraldo Ferreira de Melo Franco
24. Geraldo da Silva Souza
25. Hélio Henrique de Souza
26. Inocêncio Andreino da Rocha
27. Ironelson Ferreira dos Santos
28. João Martins dos Santos
29. Jerônimo Rodrigues
30. João Martins Santanna
31. João Martins dos Santos
32. Jotê Ostiano da Silva
33. Jorge Alves da Silva
34. José Augusto Cardoso
35. José Cândido da Silva
36. José Dornelles
37. José Elias Leite
38. José Ferreira
39. José Ferreira Bispo
40. José Ferreira de Souza
41. José Francisco dos Santos
42. José Martins de Souza
43. José Monteiro dos Santos
44. José Pereira dos Santos
45. José Ribeiro da Silva
46. José Rodrigues dos Santos (I)
47. José Rodrigues dos Santos (II)
48. José Trindade Acosta
49. Luiz Alves
50. Milton Maia da Cruz
51. Newton Braga Torres
52. Raimundo Nonato Sampaio

53. Ramão Gonçalves
54. Ramão Marques da Silva
55. Rubens Sutra da Silva
56. Sebastião Martins de Souza
58. Silvani Rodrigues de Souza
59. Vicente Miguel de Souza
60. Waldemar de Oliveira
61. Walter Pereira dos Santos
62. Walter da Silva

Pessoal de Escritório em disponibilidade — Agência Guaira-PR

1. Adolfo Froes
2. Antônio José Moreira Valença
3. Aquiles Mérida
4. Catalino Recaldi
5. Domingos Pedroso
6. Francisco Feliciano Villalba
7. Francisco Nerys
8. Guadalupe de Barros
9. João Francisco dos Santos
10. João dos Santos
11. Jorge Silva
12. Julião Patrocínio Lopes
13. Orlando Soares
14. Tingo Gomes
15. Valentim Lopes
16. Vicente Augusto Brilhante
17. William Maciel Foster

Assembleia Geral Extraordinária

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, às quinze horas, na sede social, à rua 15 de Novembro nº 32, 3.º andar, nesta cidade de Corumbá — Mato Grosso, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária para tomar conhecimento da renúncia do Diretor-Técnico, Sr. Mário da Cunha Bastos, e proceder à eleição do novo Diretor-Técnico, com a presença do Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Pedrylvio Francisco Guimarães Ferreira, Representante da União Federal como única acionista. Assumiu a Presidência o Sr. Geraldo Luiz Brandão Ungerer, Diretor-Presidente da Sociedade, convidando a mim, Reynaldo Soares da Rocha, Chefe do Departamento Administrativo e ao Sr. Leo de Medeiros Guimarães, Chefe do Departamento Comercial, para servirem

como Secretários, nos termos do Artigo 11 dos Estatutos Sociais. Proce- deu-se à leitura, por mim, Secretário, do anúncio de convocação, publicado no *Diário Oficial da União*, nos dias 13, 14 e 16 do corrente mês, no *Diário Oficial do Estado de Mato Grosso*, nos dias 8, 9 e 10 do corrente mês, no jornal "O Momento" desta cidade nos dias 15, 16 e 17 do corrente mês e no "Jornal do Brasil" do Rio de Janeiro nos dias 8, 9 e 10 do corrente mês, anúncio que é do seguinte teor: "Serviço de Navegação da Baía do Prata — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que será realizada em sua sede social — Prédio nº 32 da rua 15 de Novembro — Corumbá — Mato Grosso no dia 24 de novembro de 1967, às 1500 horas, em 1.ª convocação, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Renúncia do Diretor-Técnico; b) Eleição do novo Diretor-Técnico. — Corumbá, MT, 31 de outubro de 1967 — Geraldo Luiz Brandão Ungerer, Diretor-Presidente. — (Dias: 13, 14 e 16-11-67). — Proce- deu-se à leitura, por mim, Secretário, da carta-renúncia do Sr. Mário da Cunha Bastos, do cargo de Diretor-Técnico. Procedida a eleição do novo Diretor-Técnico, declarou o Sr. Presidente eleito o Dr. Ronaldo Gomes Ferraz, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente na rua Júlio de Castilhos, 25 — apartamento 203, no Rio de Janeiro, Guanabara. — Em seguida, foi suspensa a sessão por mim por tempo indispensável à lavratura desta Ata, que, reiniciada a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelo Sr. Representante da União Federal e outras pessoas presentes à sessão, sendo a sessão declarada encerrada pelo Sr. Presidente. — Pedrylvio Francisco Guimarães Ferreira. — Geraldo Luiz Brandão Ungerer — Ubirajara Sebastião de Castro — Sérgio Saldanha — Ronaldo Gomes Ferraz — Léo de Medeiros Guimarães — Reynaldo Soares da Rocha — Edmundo Saldanha Malta.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1967

O Substituto do Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 347 — Fazer cessar por motivo de falecimento, os efeitos da Portaria CFP/DE/Nº 073 de 4-3-65 a partir de 1-12-67, que designou Siomara Sophia Lopes da Cruz Pereira, para Auxiliar da AGSP.

Nº 348 — Fazer cessar por motivo de falecimento, os efeitos da Portaria CFP/DE/Nº 236 de 18-5-65 a partir de 1-12-67, que designou Siomara Sophia Lopes da Cruz Pereira, para substituir a Chefe da Seção de Administração da AGSP. — José Joaquim Pires de C. Albuquerque.

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 1 — Dispensar Paulo Roberto Vianna, Escriturário classe C nível M, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, da função de Chefe do Serviço de Pesquisas Econômicas, da mesma Comissão, designado pela Portaria CFP/DE/SA/Nº 170 de 22.6.1967.

Nº 2 — Dispensar Claudio Roberto Contador, Escriturário classe C,

nível M, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, da função de Chefe da Seção de Comercialização do Serviço de Pesquisas Econômicas, da mesma Comissão, designado pela Portaria CFP/DE/SA/Nº 064 de 6.3.1967.

Nº 3 — Designar Sérgio Suney Gabizo, para exercer a função de Chefe da Seção de Comercialização do S.P.E., desta Comissão, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista na Portaria CFP/DE/Nº 13 de 12 de janeiro de 1967.

Nº 4 — Designar Claudio Roberto Contador, Escriturário Classe C, nível M, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, para exercer a função de Chefe do Serviço de Pesquisas Econômicas, da mesma Comissão, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista na Portaria CFP/DE/SA/Nº 13 de 12.1.67.

Nº 5 — Designar Sérgio Suney Gabizo, para exercer a função de Chefe Substituto do Serviço de Pesquisas Econômicas (SPE) da mesma Comissão, nos seus impedimentos legais, eventuais e temporários na forma do parágrafo 2º do Art. 73 da Lei número 1.711 de 28.10.52. — José Eugênio Branco Lejeune.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 674 — Conceder dispensa ao Escriturário, nível "8" Wilton Biasoli Vaghetti, dos encargos de Chefe da Turma de Assistência Social, da Delegacia Regional Sul (DR-5). — Antônio Maria Nunes de Souza.

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o item VI do art. 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962 e, tendo em vista que a Cooperativa Mista de Pesca Nipo Brasileira obteve a concessão de dois financiamentos, conforme processos S-6.396-66 e S-7.922-66, resolve:

Nº 678 — Aprovar o projeto protocolado sob o nº S-11.334, para efeito de gozar das isenções de que trata o artigo 73 do Decreto nº 221 de 28 de fevereiro de 1967. — Antônio Maria Nunes de Souza.

PORTARIA Nº 681, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, item XIII da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e os artigos 53 a 54 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando que o Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, por seus artigos citados, atribui a fiscalização do cumprimento de suas disposições, no que tange a proteção da pesca, à SUDEPE;

Considerando que é necessário dar uniformidade à fiscalização daqueles dispositivos para proporcionar maior eficiência à atuação dos agentes dessa fiscalização, resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O disposto nesta Portaria aplica-se, inclusive, aos seguintes grupos de vertebrados cujos hábitos são aquáticos:

- a) Anfíbios pertencentes às famílias: Ranidae (rã) e Pipidae (Sapo-arú);
- b) Répteis pertencentes às famílias: Pelomedusidae (tartaruga-de-água-doce-tracalés), Chelonidae (tartarugas - marinhas) e Alligatoridae (jacarés);
- c) Mamíferos pertencentes à família Mustelidae e às ordens Cetacea e Sirenia.

Art. 2º É proibido colocar artefatos de pesca fixos ou flutuantes nas zonas de confluência de rios, lagoas e corredeiras.

Parágrafo único. Define-se como zona de confluência de rios, lagoas e corredeiras, para efeito desta Portaria, a extensão de 1.000 metros do acidente geográfico anterior à sua junção com o mar, rio ou lagoa.

Art. 3º As bombas de sucção usadas, quando da utilização de águas interiores para fins de irrigação, devem dispor de sistema que evite a passagem de alevinos por elas.

Parágrafo único. Os sistemas de proteção referidos no "capítulo" desta artigo deverão previamente ser aprovados pela SUDEPE, encaminhando o interessado ao representante da SUDEPE na localidade, solicitação para esse fim, acompanhada de descrição detalhada do sistema a ser empregado.

Art. 4º. A infração ao art. 2º, de acordo com o art. 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, será punida com a apreensão dos netos, chuchos e produtos da pesca, e multa

de um décimo até um salário-mínimo mensal vigente na Capital da República, e, em dobro, no caso de reincidência.

Art. 5º A infração ao art. 3º de acordo com o art. 58 do Decreto-lei número 221 de 28 de fevereiro de 1967, será punida com multa de um a dez salários-mínimos mensais vigentes na Capital da República, e, em dobro, no caso de reincidência.

CAPÍTULO II

Das Disposições da Pesca por Grupos e Espécies

Art. 6º O tamanho mínimo permitido para captura de lagostas, *Panulirus argus* (lagosta comum) e *P. laevis* (lagosta cabo-verde) é de 50 mm de cefalotórax ou 120 mm de cauda, devendo o pescador devolver imediatamente ao mar as lagostas que não atinjam aquele porte, por ocasião da despesca dos aparelhos.

Parágrafo único. As medidas referidas neste artigo são definidas como:

a) comprimento do cefalotórax — é a distância entre o entalhe dos olhos situado entre os espinhos frontais, até o bordo posterior da carapaça que envolve a parte anterior do corpo da lagosta, medição tomada no dorso do animal e na linha mediana da carapaça;

b) comprimento da cauda é a distância entre o bordo anterior do primeiro segmento da parte posterior do corpo da lagosta até a extremidade do "telson" medida tomada no dorso do animal e na linha mediana da cauda, com a lagosta distendida sobre um plano horizontal.

Art. 7º A pesca da lagosta é proibida nas áreas definidas como "criadouro natural da fase juvenil".

Parágrafo único. Ficam desde logo identificadas como "criadouro natural da fase juvenil" da lagosta comum, as áreas com as seguintes posições geográficas:

a) latitude de 7º 33' 30" S e 7º 59' 00" S até 3 milhas da costa (foz do Rio Megaó à Ponta do Ramalho);

b) longitude de 039º 07' W até 3 milhas da costa (do farol de Mundau à foz do Rio Anil).

Art. 8º A regulamentação para exploração da *Mytilus falcata* (sururu) processar-se-á por indicação de períodos permitidos à pesca, os quais terão início três meses após a fixação das larvas referentes à cada safra.

Parágrafo único. Ao respectivo Delegado da SUDEPE competirá baixar portaria semestral, fixando datas de permissão da pesca do sururu, com base no estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 9º A concessão para explorar um campo de algas poderá ser atribuída a pessoas físicas ou jurídicas, devendo, porém cada campo ser considerado individualmente.

Parágrafo único. Para efeito da concessão, o interessado deverá encaminhar pedido à SUDEPE através do representante desta na localidade, acompanhado de descrição completa do campo e indicação da técnica para explorá-lo.

Art. 10. Na concessão para a exploração de campo de algas, além do prazo de validade, ser-lhe-ão fixadas as quantidades e épocas de exploração.

Art. 11º A concessão da exploração de campo de alga a pessoas físicas ou jurídicas, ficará condicionada ao pagamento de prestação de serviço à SUDEPE, a título de indenização das despesas de avaliação dos campos e fiscalização da exploração.

Art. 12. A SUDEPE poderá suspender ou rescindir a concessão da exploração de campo de alga, quando:

a) for infringida qualquer cláusula do termo de concessão;

b) decorrida a metade do prazo da concessão, a exploração não tenha sido iniciada.

Art. 13. É proibida a captura ou comercialização em qualquer área de ocorrência das seguintes espécies de mamíferos:

a) Família Trichechidae — *Trichechus manatus* Linne — Peixe-boi.

b) Família Mustelidae — *Lutra platinensis* Waterhouse, Lontra; *Pteronura brasiliensis* (Gmelin). Ariranha.

Parágrafo único. As Instituições científicas não poderão capturar exemplares vivos das espécies citadas no "caput" deste artigo sem autorização específica do Superintendente da SUDEPE.

Art. 14. É proibido capturar cetáceos acompanhados de crias, independentemente de espécie ou área de ocorrência.

Art. 15. É proibido capturar a *Baleanoptera musculus* Linné (baleia azul) em qualquer estágio de evolução, independentemente de área de ocorrência.

Art. 16. A infração aos artigos 6º, 7º, 8º e 13, de acordo com o disposto no art. 58 do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, será punida com a apreensão dos petrechos e produtos da pesca, e multa de um décimo até um salário-mínimo mensal vigente na Capital da República, e, em dobro, no caso de reincidência.

CAPÍTULO III

Das Disposições sobre os aparelhos de pesca

Art. 17. Ressalvadas as exceções nesta Portaria, é permitido o uso de qualquer tipo de aparelho de pesca destinado à captura ou extração de elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida.

Art. 18. Para efeito de mensuração, define-se como tamanho das malhas de uma rede a distância entre dois nós (ângulos) opostos com a malha esticada.

Art. 19. Fica proibido, após 12 (doze) meses da data da publicação desta Portaria, o uso de rede de arrasto, inclusive de praia, com malhas inferiores a 30 mm em qualquer seção da rede.

Parágrafo único. Sob a denominação genérica de arrasto de praia estão incluídos os tipos de redes arrastadas na costa, numa distância não superior a 1.500m dela, por processos manuais ou mecânicos.

Art. 20. Fica proibido, após 12 (doze) meses da data da publicação desta Portaria, o uso de redes de espera com malhas inferiores a 90 mm em qualquer seção.

Art. 21. É proibida a pesca de lagosta por meio de redes de arrasto, ou com o auxílio de aqualungue ou de equipamento de mergulho.

Parágrafo único. A embarcação destinada à pesca de lagosta não poderá conduzir rede de arrasto.

Art. 22. Fica proibido, após 6 (seis) meses da data da publicação desta Portaria, o uso de:

a) covos na pesca de lagosta com malhas inferiores a 80 mm;

b) redes de cerco com malhas inferiores a 26 mm.

Parágrafo único. Para efeito de medição, define-se como tamanho das malhas de um covo a distância entre dois ângulos opostos.

Art. 23. A infração aos artigos deste Capítulo, de acordo com o disposto no art. 58 do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, será punida com a apreensão dos petrechos e produtos da pesca, e multa de um décimo até um salário-mínimo mensal vigente na Capital da República, e, em dobro, no caso de reincidência.

CAPÍTULO IV

Das Disposições da Pesca Amadora

Art. 24. Todas as medidas de proibições visando à proteção dos seres vivos que habitam no meio líquido, devem ser observadas em qualquer tipo de pesca amadora, inclusive em competição desportiva.

Art. 25. A concessão pela SUDEPE de licença para o exercício da pesca amadora, ficará condicionada ao pagamento de taxa anual calculada sobre o salário-mínimo mensal vigente na Capital da República, segundo as modalidades de pesca seguintes:

a) Pesca embarcada: 1/5 (um quinto) do salário-mínimo;

b) Pesca subaquática: 1/3 (um sexto) do salário-mínimo;

c) Pesca desembarcada: 1/10 (um décimo) do salário-mínimo;

d) Pesca de linha de mão e canço simples e a de puça; isentas de taxa.

Art. 26. A licença para o exercício da pesca amadora deve ser renovada até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 27. É limitada a captura de pescado para cada pescador amador, por dia de pesca, segundo as modalidades estabelecidas na presente Portaria:

a) 50 kg e mais um exemplar: pesca embarcada;

b) 15 kg e mais um exemplar: pesca subaquática;

c) 20 kg e mais um exemplar: pesca desembarcada;

Parágrafo único. Os limites estabelecidos no "caput" deste artigo não se aplicam às bacias hidrográficas, açudes, represas e lagoas onde existam órgãos especializados de controle e fiscalização da pesca; ditos órgãos, desde que autorizados pela SUDEPE, estabelecerão regulamentação em cada caso.

Art. 28. É proibido às associações que se dediquem ao exercício da pesca subaquática ter, em seu quadro de sócios, pescadores profissionais.

Art. 29. A infração aos artigos 24, 25 e 27 de acordo com o estabelecido no art. 58 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, será punida com a apreensão dos petrechos e produtos da pesca, e multa de um décimo até um salário-mínimo mensal vigente na Capital da República, e, em dobro, no caso de reincidência.

Art. 30. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário. — Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente.

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 691 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 180, alínea "b", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e, consoante parecer exarçado no processo DASP nº 8.509-67, Oswaldo Leite Gomes, matrícula nº 1.152.500 no cargo de Inspetor de Caça e Pesca, nível "13-B".

Nº 692 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Henrique Pereira Leal Júnior, matrícula número 1.152.479, no cargo de Inspetor de Caça e Pesca, nível "13". — Antônio Maria Nunes de Souza.

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando das atribuições que lhe confere o Decreto número 1.942 de 21 de dezembro de 1962 e tendo em vista a decisão tomada em Sessão realizada a 19 de dezembro de 1967, conforme o processo SUDEPE nº 8.457-67, resolve aprovar a concessão de um financiamento de NCr\$ 57.775 00 (cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros novos) ao Sr. José Francisco Marques, destinado à construção de um casco e equipamentos, cabendo ao Banco do Brasil S.A. a fixação do prazo da operação, do esquema do pagamento, das garantias reais a serem contratadas e outras condições, na forma do Convênio celebrado entre a SUDEPE e aquela entidade bancária. — Antônio Maria Nunes de Souza.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 19

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, de acordo com o inciso VI do art. 4º do Decreto-lei nº 43, de 28 de novembro de 1966, e no uso das atribuições que lhe confere a letra j do art. 8º do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967,

Considerando que compete ao INC formular as bases para o desenvolvimento técnico e artístico do cinema brasileiro;

Considerando que a concessão de prêmios individuais é uma forma de estímulo aos artistas e técnicos cinematográficos brasileiros, resolve:

I — Criar o Prêmio INC, a ser concedido anualmente durante o mês de janeiro a técnicos e artistas de filmes nacionais de longa e de curta metragem.

II — O Prêmio INC será concedido em dinheiro, acompanhado de diploma no qual será mencionado o nome do profissional e a especialidade premiada.

III — O INC fixará, anualmente, a verba específica para esse fim.

III — O INC fixará, anualmente, a verba específica para esse fim.

IV — O Prêmio INC será conferido por Comissão Julgadora, composta por cinco personalidades de reconhecido saber cinematográfico, indicada pelo Presidente do Instituto Nacional do Cinema, com aprovação do Conselho Deliberativo.

V — O Prêmio INC será concedido nas seguintes especialidades e valores, no caso de filmes brasileiros de longa metragem:

a) melhor direção: NCr\$ 5.000,00;

b) melhor roteiro: NCr\$ 3.000,00;

c) melhor direção de fotografia: NCr\$ 2.500,00;

d) melhor ator: NCr\$ 2.500,00;

e) melhor atriz: NCr\$ 2.500,00;

f) melhor montagem: NCr\$ 2.500,00;

g) melhor ator coadjuvante: NCr\$ 1.500,00;

h) melhor atriz coadjuvante: NCr\$ 1.500,00;

i) melhor partitura musical: NCr\$ 1.500,00;

j) melhor cenografia: NCr\$ 1.000,00;

k) melhor figurinista: NCr\$ 1.000,00.

VI — No caso de filmes brasileiros de curta metragem, o Prêmio INC, será concedido nos seguintes critérios e valores:

a) melhor direção: NCr\$ 2.000,00;

b) segunda melhor direção: NCr\$ 1.000,00;

c) terceira melhor direção: NCr\$ 1.000,00.

VII — Qualificam-se ao Prêmio INC para filmes brasileiros de longa metragem os participantes de filmes que:

a) tenham sido lançados entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior;

b) sejam portadores do Certificado de Exibição Obrigatória do Filme Nacional de Longa Metragem.

VIII — Qualificam-se ao Prêmio INC para filmes brasileiros de curta metragem:

a) os filmes produzidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior;

b) os inscritos no Instituto Nacional do Cinema até 10 de janeiro;

c) que atendam ao disposto no item VIII da Resolução n.º 4, de 12 de maio de 1967.

IX — As cópias dos filmes nacionais de curta metragem inscritos deverão ser apresentadas à Comissão Julgadora do INC em perfeitas condições técnicas de exibição. E, deverão ser retiradas no máximo 72 (setenta e duas) horas após o exame. Findo este prazo o INC não se responsabilizará pelas cópias.

X — Somente serão pedidas cópias dos filmes nacionais de longa metragem quando algum membro da Comissão Julgadora considerar necessário. Neste caso, as cópias serão solicitadas por escrito e deverão ser entregues no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento da solicitação. Esgotando-se o prazo, e não havendo entrega da cópia solicitada, o filme em causa não será considerado para o Prêmio INC.

XI — Os membros componentes da Comissão Julgadora aceitarão, mediante compromisso assinado, os critérios estabelecidos nesta resolução e manterão sigilo sobre os debates até a proclamação final dos escolhidos.

a) Para exame dos filmes, debates e escolha dos premiados, a Comissão Julgadora se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias;

b) Todas as decisões da Comissão Julgadora devem ser tomadas com a presença, no mínimo, de três de seus membros;

c) Os votos serão dados por escrito e de cada reunião será lavrada ata correspondente, que deverá ser assinada por todos os presentes;

d) Os membros da Comissão Julgadora receberão "jeton" de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o nível 1 (um) referente a cada reunião que compareceram.

XII — No caso de a Comissão Julgadora resolver pela não concessão de determinada prêmio, o montante do mesmo será dividido proporcionalmente entre os demais premiados de cada categoria (longa ou curta metragem).

Rio de Janeiro 23 de dezembro de 1967. — Durval Gomes Garcia, Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, alínea "g" do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 1.984, de 10-1-63 e artigo 77 da Lei n.º 1.711-52, resolve:

N.º 218 — Dispensar Jonas Corrêa da Costa da função de Chefe do Serviço de Despesas da Universidade Rural, atual Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, cargo de provimento em comissão criado pelo Decreto-Lei n.º 7.398, de 19-3-45, ficando-lhe assegurado o direito de continuar a perceber os vencimentos correspondentes a função gratificada F-1, amparado que esta pela Lei n.º 1.741-52 e conforme Parecer do D.A.S.P. exarado no processo n.º 1.303-65, e publicado no Diário Oficial de 5.4.68. — Paulo Dacorso Filho.

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, alínea "g" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 1.984, de 10-1-63, resolve:

N.º 217 — Conceder aposentadoria de acordo com o artigo 53, item I, da Lei 4.881-A, de 6-12-65, a Archimedes de Lima Câmara, Matrícula n.º 1.151.255, no cargo de Professor Catedrático, EC-501, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, criado pelo Decreto

to n.º 61.583, de 20-10-67. — Paulo Dacorso Filho.

FORTARIAS DE 8 DE JANEIRO DE 1963

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o art. 51, alínea "g" do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 1.984, de 10-1-63, resolve:

N.º 8 — Designar Menandro Rodrigues Mestre A 1301.14-B, José Rodrigues Contreiro, Mestre A 1301.14-B e José Maria de Oliveira, Mestre A 1301.14-B, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de proceder o levantamento do saldo existente no Almoarifado e na Tesouraria desta Universidade, em 31-12-67.

N.º 9 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 224, de 7-12-66, que dispensou o Professor Assistente "20" Ubiratan Mendes Serrão, do Quadro de Pessoal desta Universidade.

N.º 10 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 225 de 7-12-66, que dispensou o Professor Assistente "20" Armando de Araujo Aguiar, do Quadro de Pessoal desta Universidade.

N.º 11 — Designar Menandro Rodrigues, José Rodrigues Contreiro e José Maria de Oliveira, todos Mestres nível 14-B, lotados nesta Universidade, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de proceder a Tomada de Contas do Almoarifado nível 14-A, Rubens da FONSECA Machado, relativa ao exercício de 1967.

N.º 12 — Conceder aposentadoria de acordo com o artigo 53, item I, da Lei 4.881-A, de 6-12-65, a Octavio Domingues, Matrícula n.º 1.150.747, no cargo de Professor Catedrático, EC-501, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, criado pelo Decreto n.º 61.583, de 20-10-67. — Paulo Dacorso Filho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo número 2.943-67 — UFAL, e de acordo com o § 1.º do art. 35 da Lei n.º 4.881-A, de 6-12-65, resolve:

N.º 258 — Autorizar o afastamento do Auxiliar de Ensino Damazio Lerra Lobo, com exercício na Faculdade de Medicina desta Universidade, para participar de uma bolsa de Estudos oferecida pela Sociedade de Bem Estar Brasileiro no Brasil (BENFAM) no Rio de Janeiro, no período compreendido entre 4.9.67 até 2-10.67.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuição de sua competência, resolve:

N.º 259 — Tornar sem efeito, a partir do 1.º de outubro do corrente ano, a Portaria n.º 40, de 9 de março de 1965, através do qual foi designado o Professor Afrânio Salgado Lages para lecionar Direito Privado Comparado, do Curso de Doutorado da Faculdade de Direito desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Proc. n.º 2.923-67 — UFAL e de acordo com a alínea b, item X, do art. 145, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

N.º 260 — Arbitrar em NC-3 ... 122,50 (cento e oitenta cruzeiros novos e cinqüenta centavos) a gratificação do Professor Catedrático Carlos Ramiro Bastos, da Cadeira de Direito Comercial da Faculdade de Direito, pelo encargo de lecionar Direito Privado Comparado do Curso de Doutorado da mesma Faculdade, a partir de 1.º de outubro do corrente ano a até ulterior deliberação.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando das atribuições que lhe conferem o art. 24, letra f do Estatuto da Universidade, combinado com o art. 6.º do Decreto número 61.325, de 4.1.62, e o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711 de 28.10.52, resolve:

N.º 261 — Conceder exoneração a pedido, a Norma Gomes da Silva, matrícula n.º 2.039.833, do cargo de Escrivão — Código AF-202.8A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade a partir de 6 de dezembro do corrente ano.

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando das atribuições de sua competência, resolve:

N.º 263 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 244, de 23.11.67, através da qual foi constituída a Comissão incumbida de examinar as declarações de cargos dos Professores Abelardo Duarte e Theotônio Vilela Brandão.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

N.º 264 — De acordo com o § 1.º do art. 23 da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 designar os Professores Osvaldo de Miranda Barros, Carlos Ramiro Bastos e Paulo de Castro Silveira, todos do Quadro de Pessoal desta Universidade para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão incumbida de examinar as declarações de cargos dos Professores Abelardo Duarte e Theotônio Vilela Brandão opinando sobre as mesmas no tocante à acumulação de conformidade com o art. 14, § 1.º e 2.º do Decreto n.º 59.673, de 6 de dezembro de 1966.

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do proc. n.º 4.168-67 — UFAL, e de acordo com os §§ 1.º e 2.º do art. 38, da Lei n.º 4.881-A, de 6-12-65, resolve:

N.º 265 — Designar Osvaldo Barbosa Calado, Professor Assistente da cadeira de "Bioquímica" da Faculdade de Medicina desta Universidade, para substituir o Titular da mencionada cátedra, enquanto durar o impedimento legal. — Aristoteles Calazans Simões.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Professor Odín Indiano do Brasil Americano, Reitor em exercício da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o constante do Processo n.º 283-68, resolve:

N.º 17 — Dispensar Paulo Cesar de Carvalho, Oficial de Administração, nível 12, pertencente ao Quadro Único de Pessoal da U.F.G.O. da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Bolsas Internas de Estudos, do Departamento de Assistência Estudantil desta Universidade.

O Professor Odín Indiano do Brasil Americano, Reitor em exercício da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o constante do Processo n.º 283-68, resolve:

N.º 18 — Designar Paulo Cesar de Carvalho, Oficial de Administração, nível 12, pertencente ao Quadro Único de Pessoal da U.F.G.O. para a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Controle e Lançamentos da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração Central desta Universidade.

Goiania, 12 de janeiro de 1968 — Prof. Odín Indiano do Brasil Americano.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Escola de Engenharia

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 32, item 10, do Regulamento interno, combinado com o art. 73, § 2.º, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, resolve:

N.º 147 — Designar o servidor João Lopes Gomes, Datilógrafo — Ab — 503-9-B, do QUP/UFMG/PP, para, a partir de 3 de novembro de 1967 substituir o Dr. Raymundo Francisco dos Santos, Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 10-F, por motivo de estar o mesmo em gozo de suas férias regulamentares, devendo o substituto perceber a função correspondente e correndo o respectivo pagamento à conta da Verba 3.1.1.1.02.03. — Cassio Mendonça Pinto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Licita a acumulação dos cargos de Engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Santa Catarina indicado para Auxiliar de Ensino da Cadeira de Resistência dos Materiais, da Escola de Engenharia Industrial da Universidade Federal de Santa Catarina.

FAZER

A Comissão designada pela Portaria n.º 31-63, para julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horários do Engenheiro Aldo de Oliveira Novo, chegou a seguinte conclusão:

1º) Os horários que o mesmo deve cumprir no Departamento de Estradas de Rodagem e Escola de Engenharia Industrial, são compatíveis, permitindo desenvolver as duas atividades.

2º) Há perfeita correlação de matérias entre os dois cargos exercidos pelo referido Engenheiro, pois a Cadeira de Resistência dos materiais é uma cadeira de Aplicação destinada exatamente ao setor de Engenharia da que ocupa o Engenheiro Aldo de Oliveira Novo no Departamento de Estradas de Rodagem.

Florianópolis, 16 de agosto de 1967. — Hamilton Nazareno Ramos Schaefer. — Lutz Antunes Teixeira. — Walmyr Dias.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 2-68

Determinações de Serviço DIRETORIA-GERAL

N.º 157, de 2 de janeiro de 1968 — Dispensa, a pedido, a partir de 1 de

janeiro de 1968, Francisco de Magalhães Barros, 408.333, da função de Assistente de Relações Públicas, 2-F, na Assessoria de Relações Públicas; 152, de 2 de janeiro de 1968 — Designa Irene Miranda da Rocha, 250.066, para exercer a função de Auxiliar de

Gabinete, 12-F, na Assessoria de Relações Públicas.

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

Nº 159, de 2 de janeiro de 1968 — Dispensa, a pedido, Aristophanes de Souza Cruz, 202.021, da função de Inspetor da Administração Central (C), 1-F, ficando sem efeito a DTS-IDC 188-67, na parte relativa ao referido servidor; 200, de 2 de janeiro de 1968 — Designa Octaviano da Silva Pereira, 401.231, para exercer a função de Inspetor Regional, 1-F, na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro; 203, de 2 de janeiro de 1968 — Nomeia Severino Gambôa Cardim, 403.232, para exercer o cargo de Inspetor de Administração Central, 6-C, na Inspetoria-Geral, ficando, consequentemente, dispensado da função de Inspetor Regional, 3-F, na data da posse no cargo para o qual está sendo nomeado; 204, de 2 de janeiro de 1968 — Dispensa, a pedido, Osmar Lameira Cintra, 202.193, da função de Inspetor Regional, 3-F, na Inspetoria-Geral.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 723, de 30 de novembro de 1967 — Designa Florentino Adolpho de Barros, 473.362 para exercer a função de Encarregado dos Serviços Médicos do Interior, 6-F, na Coordenação de Assistência Médica.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 535, de 21 de dezembro de 1967 — Exonera, a pedido, a contar desta data, Aloysio Mendes Campos, 423.145, do cargo de Chefe do Serviço Jurídico (D), 6-C; 537, de 21 de dezembro de 1967 — Nomeia Elmir Carlos Gonçalves de Oliveira, 443.445, para exercer o cargo de Chefe do Serviço Jurídico (D), 6-C, ficando sem efeito a DTS-IDC 188-67, na parte relativa ao referido servidor; 538, de 21 de dezembro de 1967 — Nomeia José Carlos Cordeiro da Costa, 211.573, para exercer o cargo de Assistente do Serviço Jurídico (D), 6-C.

Relação INPS nº 3-68

PORTARIAS

Do Presidente do Conselho Fiscal:

Nº 106, de 29 de dezembro de 1967 — Dispensa Oséas Alves de Souza, 601.814 da função de Chefe de Seção, 4-F, do quadro do ex-CF do extinto IAPETC, por ter sido nomeado para exercer cargo em comissão, conforme DTS-IDC 197-67; 107, de 29 de dezembro de 1967 — Designa Walter de Oliveira Silva, 600.372, para exercer a função de Chefe de Seção, 4-F, do quadro do ex-CF do extinto IAPETC.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM GOIÁS

Nº 222, de 26 de dezembro de 1967 — Exonera, a pedido, Virgílio Gondim, 207.029, do cargo de Superintendente Médico (C), 6-2.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

Nº 293, de 20 de dezembro de 1967 — Designa Ana Gertrudes de Arruda Garcia, 422.072, para exercer a função de Chefe do Setor Periférico (C), 3-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 354, de 11 de dezembro de 1967 — Exonera Egmar Schimmerlping Pereira, 409.608, do cargo de Delegado (D), 5-C; 339, de 27 de dezembro de 1967 — Dispensa, a pedido, a contar desta data, Osny Ribas Alves, 110.427, da função de Encarregado da Turma de Estoque de Material

(B) 11-F; 340, de 27 de dezembro de 1967 — Designa Osny Ribas Alves, 110.427, para exercer a função de Chefe de Serviço de Aplicação do Patrimônio (B), 4-F.

Relação INPS 4-68
Determinações de Serviço
PROCURADORIA-GERAL

Nº 175, de 3 de janeiro de 1968 — Designa Mitzil Vasconcellos de Miranda, 409.544, para exercer a função de Auxiliar-de-Gabinete, 10-F, no IGG, ficando, consequentemente, dispensada da função de Auxiliar-de-Gabinete (D) 12-F; 176, de 3 de janeiro de 1968 — Designa Lucia da Costa Paes, 409.615, para exercer a função de Auxiliar-de-Gabinete, 10-F no IGG; 177, de 3 de janeiro de 1968 — Designa Amélia Cândida Ferreira Maglioli, 402.664, para exercer a função de Encarregado de Mecanografia, 7-F, dispensando-a da Função de Encarregado de Turno, matutino, 9-F; 178, de 31 de janeiro de 1968 — Designa João Baptista Affonso de Oliveira, 403.546, para exercer a função de Secretário, 9-F, da Consultoria de Obrigações Contratuais, dispensando-o da Função de Encarregado de Setor de expediente (D), 12-F; 179, de 31 de janeiro de 1968 — Nomeia Arnaldo Pinto Lima, 400.810, para exercer o cargo de Procurador-Chefe do Contencioso dos Tribunais, 4-C; 180, de 3 de janeiro de 1968 — Nomeia Luiz Carlos Dusi, 408.039, para exercer o cargo de Assistente do Contencioso dos Tribunais, 5-C; 181, de 3 de janeiro de 1968 — Nomeia Flávio Laboriau Barroso, 407.451, para exercer o cargo de Chefe de Assessoria-Técnica, 6-C, do Contencioso dos Tribunais.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nº 674, de 15 de dezembro de 1967 — Torna sem efeito a DTS 589-67, publicada no BS-INPS 206-67, que dispensou Dona Maria Rosália Barreto, 503.741, da Função de Secretário do Delegado (MD), 13-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SERGIPE

Nº 170, de 20 de outubro de 1967 — Designa Inez Rosal, 309.057, para exercer a função de Encarregado de Setor do Serviço Social (C), 12-B, na Seção de Atividades com Beneficiários, na Coordenação do Bem-Estar.

Relação SSG nº2-68

Promoção — De acordo com o disposto no Decreto nº 53.480, de 23.1.64, na Série de Classes do Oficial de Administração, do nível 12-A para o nível 14-B, nas épocas indicadas: a contar de 31.3.67 — a) Por merecimento: Laura Pereira Villela, nº 211.148, Oto Teixeira Pires, número 228.942, Petrólio Telmo Menezes, nº 228.030, Yolanda Cabral Barros, nº 228.573, Rubens Van Ervon, número 228.405, Vanina Queiroz Vieira, nº 229.244, Irma Leite Marques, nº 228.436, Dinorah Pinto da Costa, nº 228.631; b) Por antiguidade: Maria do Bonfim da Silva Nunes, número 223.790, Elza Parente Ferreira Viana, nº 227.425, Edson Jesus de S. Rodrigues, nº 227.931, Isa dos Santos Vater nº 229.043; a contar de 30.6.67 — Por merecimento: José Luiz Cabreira Rezende, nº 226.250; a contar de 30.9.67 — a) Por merecimento: Aglae Ribeiro Assumpção, número 228.056, Décio Dias Oliveira, número 223.117, Dirce Peluze Moura, número 229.214, Terezinha de Jesus C. Frealdo, nº 225.470, Maria Adair Brasil da Silva, nº 226.422, Guanahyra Ramos Garcia, nº 226.772, Mario H. Martins Botelho, nº 226.901, Djalma Waller de Araújo, nº 226.896, Maria

do Carmo P. Gomes, nº 226.728, Maria de Lourdes Brito Collias, número 226.174, Célia Maria S. Fernandes, nº 227.093, Lygia de Castro Leão, número 229.504, Edson Octávio Cropalato, nº 228.907, Eny Garcia da C. Stefano, nº 228.137, Barbara Coelho Rodrigues nº 225.976, Lair Lemos Ribeiro, nº 225.602, Lygia Leal de Almeida nº 226.463, Moacyr Silva, número 228.841, Isis da Silva Gomes, nº 229.576, Lea Cavalcanti de Sales, nº 226.600, Yone de Siqueira Gurgel, nº 229.867, Antonio Henrique C. Xavier, nº 222.342, Odete Iracy de S. Curado, nº 226.504, Rosalina Aboud Najd, nº 229.299, Barbara Nascimento Pereira, nº 224.452, Maria Ozana Oliveira Colavolps nº 228.981, Aurea Mendes de Miranda, nº 228.282, Adélia Moreira M. Ferreira, nº 227.473, Alice Murad, nº 225.365, Léa Copello da Fonseca, nº 227.175, Nilza Sampaio Santos, nº 229.304, Mirthes Antunes Cavalcanti, nº 229.773; b) Por antiguidade — Alice Martins da S. Furtado nº 226.414, Rubens Gonçalves Couto, nº 222.906, Edmea Carvahio Leitão, nº 227.997, Rivadaria Rodrigues Pinto, nº 241.119, Enery da Fonseca Gonçalves, nº 226.670, Aparecida Nympha Martins, número 229.389, Rachel Gerenstein, número 228.016, Cyrse dos Santos Schernini, nº 229.468, Maria Louraide Vieira Neves nº 229.770, Lia Leite Ferreira, nº 228.338, Adir Santana B. de Matos, nº 229.911, Celeste Marinho, número 229.241, Rozy Nazareth A. Silva, nº 224.304, Dagmar B. P. Bandeira Silva nº 225.834, Neyde Perella Dursse Marques, nº 229.539.

Relação SSG nº 93-68

Concessão de Aposentadoria a: Dídima Rocha, nº 300.264, Técnica de Administração, nível 21, na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, na forma do disposto no artigo 177, parágrafo 1º da Constituição vigente, e de acordo com o subitem 3.1, letra b, combinado com o subitem 6.2, letra a, da Resolução INPS-7.34; Letra Reguera número 402.009, beneficiada pela Lei número 1.741-52 na função de Chefe de Seção, símbolo "6-F", e ex-ocupante do cargo efetivo de Oficial de Administração, nível 14, da Superintendência Regional em Pernambuco, na forma do disposto no artigo 100, inciso III, parágrafo 1º combinado com o artigo 101, inciso I, letra a, da Constituição vigente; Pedro Rocha Mattos, número 400.627, Procurador de 1ª categoria da Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro na forma do disposto no artigo 108 parágrafo 1º combinado com o parágrafo único do artigo 139 da Constituição Federal; Maria dos Anjos Machado, nº 504.005, Escriturária, nível 8, da Superintendência Regional na Guanabara, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra a combinado com o subitem 5.13, letra c da Resolução INPS-7.34; Hélio Silveira de Souza, nº 400.223, Oficial de Administração, nível 10, na Agência em Blumenau, em Santa Catarina na forma do disposto no artigo 177, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906-61; Murilo Corrêa da Silva, nº 401.493, Procurador, de 1ª categoria, da Superintendência Regional na Guanabara na forma do disposto no artigo 177, parágrafo 1º da Constituição Federal, e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906-61.

Demissão de: Lourimar Carvalhal Teixeira de Freitas, nº 241.193, Atendente, nível 7, da Superintendência Regional na Bahia, prevista no artigo 201 inciso V, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 incurso nos artigos 195, in-

cisos VI e VII e 207, incisos II e X, parágrafo 1º e 2º, do mesmo diploma legal.

Exoneração "ex-offício" de: Odilon Bezerra Santos, nº 101.120, do cargo de Escriturário, nível 10, a contar de 1.7.63, na Superintendência Regional no Estado do Ceará, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Relação SSG nº 4-68

Concessão de Aposentadoria a: Bartolomeu Ferreira Bastos, nº 204.649, Oficial de Administração, nível 16-C, do Estado da Guanabara, na forma de disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição do Brasil e de acordo com o subitem 5.13, letra c da Resolução INPS-7.34; Rômulo Grisi da Silva, nº 400.762, Técnico de Administração, nível 22, da Superintendência Regional na Guanabara, na forma do disposto no artigo 177, parágrafo 1º da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra b, combinado com o subitem 6.2, letra b, da Resolução INPS-7.34; Angelina Braga Menezes, nº 505.235, Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A, da Superintendência Regional no Rio Grande do Sul, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra "a" combinado com o subitem 5.13, letra "c" da Resolução de Serviço INPS-7.34; Erica Emelina Kich, nº 611.544, Assistente de Enfermagem, nível 13-A, da Superintendência Regional no Rio Grande do Sul, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra a combinado com o subitem 5.13, letra c da Resolução de Serviço INPS-7.34; Ofelia Mello de Oliveira, nº 600.864, Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A, da Superintendência Regional no Rio Grande do Sul, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "b", da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra "a" combinado com o subitem 5.13, letra "c" da Resolução de Serviço INPS-7.34; Elma Bastos Rodrigues, nº 202.600, Oficial de Administração, nível 14-B, da Superintendência Regional no Rio Grande do Sul, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "b" da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra "a" combinado com o subitem 5.13, letra "c" da Resolução de Serviço INPS-7.34.

Exoneração, a pedido, de: Adil Tedeschini, nº 412.093, a contar de 1-12-67, do cargo de Escriturário, nível 10-B, e Petronilha Sbardelotto, nº 613.404, a contar de 22-12-65, do cargo de Escriturário, nível 8 da Superintendência Regional no Rio Grande do Sul; Roseli de Maria Matos Alves da Silva, nº 103.533, a contar de 1-3-67, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, da Superintendência no Estado da Guanabara; Catirino de Pinho, nº 207.607, a contar de 6-12-67, do cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, da Superintendência Regional em Mato Grosso.

Secretaria dos Serviços Gerais
Relação SSG nº 5-68

Concessão de Aposentadoria a: Pedro Lopes Pequeno Filho, nº 237.511, nível 22-B, do Estado da Guanabara, na forma do disposto no art. 177, § 1º da Constituição do Brasil, e de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3.906-61; Arcêncio Vieira Lima, nº 226.697, Guarda, nível 8-A, do Estado da Guanabara, na forma do disposto no art. 100, inciso I, combinado com o art. 101, inciso I, le-

tra b, da Constituição do Brasil e de acordo com o subitem 3.1 letra a, combinado com o subitem 5.13, letra c da Resolução INPS-7.34; Isaias Batista de França, n.º 101.148, Servente nível 5, da Superintendência Regional em Pernambuco, na forma do disposto no art. 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra c da Resolução INPS-7.34.

Exoneração, a pedido, de: José Adélio de Rezende Filho, n.º 215.315, a contar de 1.2.67, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, da Superintendência Regional no Distrito Federal; Rosamaria Pinheiro Lobo, n.º 442.143, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo nível 7, da Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro; Antônio Eustáquio de Melo, n.º 706.663, a contar de 1.8.67, do cargo de Médico nível 21, da Superintendência Regional em Alagoas; Danilo Antonio Barretto Acioly, número 414.898, a contar de 26.10.67, do cargo de Escriurário nível 10-B, da Superintendência Regional em Alagoas; Maria José de Oliveira, número 618.621, a contar de 23.10.67, do cargo de Servente nível 5, da Superintendência Regional em Alagoas.

Relação SSC 6-68

Exoneração de: Antônio Nascimento Araújo, n.º 604.863, a contar de 22.12.59, do cargo de Médico nível 17, da Superintendência Regional no Pará, de acordo com o disposto no inciso I do art. 75 da Lei n.º 1.711, de 28.10.52.

Anulação de Portaria de Aposentadoria — Portaria n.º SSG-1.025, de 26.7.67, que concedeu aposentadoria ao Fiscal de Previdência nível 18-B, José Chagas Nepomuceno, n.º 202.566, da Superintendência Regional em Minas Gerais.

Anulação de Portaria de exoneração — PTC-INPS-PR-37, de 6.3.67, na parte referente a Luiz Carlos Queiroz Silva, n.º 212.865, Técnico de Contabilidade nível 13-A, do Estado da Guanabara amparado pelo § 2.º do art. 177 da Constituição do Brasil.

Restabelecimento de Portaria de nomeação referente a: Maria José de Oliveira, no cargo de Escriurário nível 8, na Superintendência Regional em Pernambuco, pela Portaria número 9.297, de 9.12.65, uma vez que entrou em exercício dentro do prazo legal.

ção dos servidores inativos da CES, inclusive apresentando, se for o caso minuta de decreto a ser baixado pela autoridade competente regularizando-o. Esse trabalho deverá estar concluído dentro do prazo de dez dias.

Portaria n.º 263-67 — Designar Zilda Pena Abrão, "Oficial de Administração", 14-B para exercer as funções de Secretária da Comissão Especial, criada pelo Decreto n.º 43.492, de 5 de outubro de 1967 com efeito a partir de 20 de outubro último.

Portaria n.º 277-67 — Elevar a gratificação mensal concedida a Hernani Rangel, Porteiro, classe "A", nível 9, interino em NCr\$ 90.00 (noventa cruzeiros novos) durante o mês de novembro em curso.

Portaria n.º 279-67 — Elevar a gratificação mensal concedida a Maria Cristina de Araújo Gondim, Oficial de Administração, classe C, nível 16, em NCr\$ 55.42 (cinquenta e cinco cruzeiros novos e quarenta e dois centavos) durante o mês de novembro findante.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

N.º 190 — Designar o Assessor José Fairbanks Evangelista para exercer as funções de Diretor do Departamento de Fiscalização do Material Radioativo durante o período de férias do titular, a partir de 2 de janeiro de 1968.

N.º 191 — Delegar competência ao Assessor José Fairbanks Evangelista para, durante o período em que estiver substituindo o Diretor do Departamento de Fiscalização do Material Radioativo, visar, para fins de fiscalização, contratos e faturas de exportação de minérios nucleares e de interesse para a energia nuclear, nos termos dos artigos 75 e 95 do Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963. — *Uriel da Costa Ribeiro.*

PORTARIA DE 3 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

N.º 1 — Designar a Dactilógrafa nível 7, Wanda Cavalcanti Bezerra Lima, para exercer a Chefia do Serviço de Expediente do Departamento Industrial e Comercial, durante o impedimento do titular, por motivo de férias, sem prejuízo da função que exerce na Seção do Material daquele mesmo Departamento.

PORTARIA DE 4 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro, de 1963, resolve:

N.º 2 — Designar o Servente nível 5, Ademilson Damásio da Silva, para exercer as funções de Encarregado da Portaria — Serviços Gerais — Departamento de Administração, durante o

impedimento do titular, por motivo de férias.

PORTARIA DE 5 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe competem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

N.º 4 — Designar a Escriurária nível 8, Neyda Pires, para exercer a Chefia do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, no impedimento do titular por motivo de férias.

PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.118, de 28 de agosto de 1962, e o Decreto n.º 51.726 de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

N.º 5 — Conceder, a pedido, exoneração, de acordo com o artigo n.º 75 item I da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Carmen Yêdda de Paiva Ferreira Braga, enquadrada, provisoriamente, conforme Resolução n.º 113, de 27 de setembro de 1962, da Comissão de Classificação, de Cargos do DASP, no cargo de Escriurário, Código AF-202-8A. — *Uriel da Costa Ribeiro.*

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", tendo em vista o disposto no art.º 2º, § 3º do Decreto n.º 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto n.º 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

N.º 36 — Designar Ondina Coelho para exercer a função de Assessor, constante da "Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete", aprovada por despacho de 16 de setembro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 19 subsequente, com a gratificação mensal de NCr\$ 350.00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos). — *Líbbero Oswaldo de Miranda.*

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FAP N.º 795-67 — Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C-2, de Chefe da Divisão de Controle do Núcleo de Financiamento a Pequenas e Médias Empresas do Departamento de Operações Especiais, criado pela Resolução 286-67 do Conselho de Administração, com fundamento nos artigos 24, alínea "D", do Regimento Interno, e 15 do E.F.B.N.D.E.

Sadi Carnot de Almeida Carneiro — Assessor-Especial para Assuntos de

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

COMISSÃO EXECUTIVA DO SAL

Portaria n.º 235-67 — Elevar, a partir do mês de outubro em curso, em NCr\$ 85.00 (oitenta e cinco cruzeiros novos), a importância que vem sendo paga ao motorista Ernesto Guilherme, de acordo com os processos Dv-66-2730 DSG-66-41) e Dv-66-4289 (MIC — 33.856-66), pelos serviços profissionais prestados ao Gabinete desta Vice-Presidência Executiva, aos dois Diretores e ao médico da C. E. S. em visita aos servidores doentes.

A despesa correrá por conta da "Consignação" 3.130 — Serviços de Terceiros — 16.00 — Outros Serviços de Terceiros — 2 — Serviços Eventuais do Orçamento de 1967.

Portaria n.º 236-67 — Designar Noêmia de Azevedo Galvão, "Oficial de Administração", classe B, nível 14, para exercer as funções de Encarregado da Turma de Arquivo, até 31 de dezembro de 1967, na forma estabelecida pelos arts. 1º e 3º da Resolução n.º 10-67, de 4-10-67, ficando revogada a Portaria n.º 207-65, de 25 de outubro de 1965.

Portaria n.º 237-67 — Designar Lédio de Azevedo Machado, "Técnico de Administração", Código AF-601.20.A, para exercer as funções de Secretário do Plenário da CES, até 31 de dezembro de 1967, na forma estabelecida pelos arts. 1º e 3º da Resolução número 10-67, de 4-10-67.

Portaria n.º 241-67 — Designar Mozart Baptista "Técnico de Administração", Código AF-601-19-A, para exercer as funções de Chefe da Seção do Pessoal, até 31 de dezembro de 1967, na forma estabelecida pelos arts. 1º e 3º da Resolução n.º 10-67, de 4-10-67.

Portaria n.º 244-67 — Elevar a gratificação mensal concedida a Hernani Rangel, Porteiro classe "A", nível 9, interino para NCr\$ 90.00 (noventa cruzeiros novos) durante o mês de outubro expirante.

Portaria n.º 247-67 — Elevar a gratificação mensal concedida a Waldemar Sampaio Brandão "Almoxarife", 14-A, pela Portaria 96-65 de 10 de junho de 1965 para NCr\$ 44.00 (quarenta e quatro cruzeiros novos), durante o mês de outubro findante correndo a despesa por conta da subconsignação 02-05 — Gratificação pela Representação de Gabinete, do orça-

mento aprovado para o corrente exercício.

Portaria n.º 249-67 — Designar Waldemar Sampaio Brandão, "Almoxarife", 14-A, para exercer as funções de Chefe da Seção de Material até 31-12-67, na forma estabelecida pelos arts. 1º e 3º da Resolução n.º 10-67, de 4-10-67.

Portaria n.º 250-67 — Autorizar o Dr. Nelson Leitão, Economista, a prestar serviços profissionais à Comissão Executiva do Sal, no setor da Assessoria Econômica e ao Grupo de Trabalho incumbido do estudo sobre o planejamento da política econômica a ser adotada pela C.E.S., até 31 de dezembro de 1967, mediante o pagamento mensal contra recibo, na importância de, NCr\$ 600.00 (seiscientos cruzeiros novos), de acordo com a Resolução n.º 10-67, art. 2º, aprovada pelo Plenário, em sessão de 4 de outubro de 1967.

Essa despesa corre por conta da "Consignação" 3130 — serviços de terceiros — 16.00 — Outros Serviços de Terceiros, — 2 — Serviços Eventuais do Orçamento de 1967.

Portaria n.º 255-67 — Designar Frederico Steiniger, "Consultor Técnico", 7-C, Mozart Baptista "Chefe da Seção de Pessoal" 4-F, e Waldemar Sampaio Brandão, "Almoxarife", 14-A para constituírem Grupo de Trabalho a fim de promoverem a atualização da situação dos servidores do extinto IBS, agora integrados na CES, assim como apresentarem um plano de medidas adequadas para o aproveitamento dos mesmos no Quadro de Pessoal do M.I.C. Esse trabalho deverá estar concluído dentro do prazo de dez dias.

Portaria n.º 256-67 — Designar Silvestre Gonçalves de Amorim, "Chefe do Gabinete", 1-F, e Joaquim Teixeira de Amorim "Agregado", 4-C, para, em conjunto elaborarem um plano de transferência do hospital, escolas e demais entidades de caráter assistencial, de propriedade do extinto I. B. S. a órgãos federais ou estaduais incluindo-se nele minuta dos atos indispensáveis à sua concretização. Esse trabalho deverá estar concluído dentro do prazo de dez dias.

Portaria n.º 259-67 — Designar Silvestre Gonçalves de Amorim, "Chefe de Gabinete", 1-F, e Joaquim Teixeira de Amorim "Agregado", 4-C, para, em conjunto estudarem a situa-

FIPEME no D.P. — Rio, 29 de dezembro de 1967. — *Jayme Magrassi de Sá*, Diretor-Superintendente.

FICHA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

FAP Nº 794-67 — Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C-2, de Assessor do Departamen-

to de Operações, criado pela Resolução 295-67 do Conselho de Administração, com fundamento nos Artigos 24, alínea "D", do Regimento Interno e 15 do E.F.B.N.D.E.

Arnaldo Perim, Assessor para Assuntos de Indústrias Químicas junto à Divisão de Indústrias Químicas do D.P.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Resolução da Diretoria

RD Nº 48-67

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 29 de novembro de 1967, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa do BNH para o período de dezembro de 1967 a novembro de 1968, na forma do anexo à presente Resolução, publicado no Boletim de Serviço do Banco.

2. A presente Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 1967, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1967. — *Mário Trindade*, Presidente.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 50, DE 1967

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 7 de dezembro de 1967, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 tendo em vista a alínea "b" do item 1 da RC nº 30-67, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista a alínea "b" do item 1 da RC nº 30-67, de 21 de julho de 1967, e

Considerando que a implantação do Plano Nacional da Habitação tem aumentado substancialmente o consumo de materiais de construção;

Considerando que o acréscimo de capital fixo das empresas produtoras é já objeto de financiamento através do subprograma REINVEST do FIMACO;

Considerando que o capital de giro, em sua parcela correspondente ao financiamento do consumidor, é já objeto de financiamento através do subprograma RECON;

Considerando que ainda faz falta, na sequência do processo produtivo dos materiais de construção, uma linha de crédito que atenda aos acréscimos de produção pela maior utilização de equipamentos existentes ou às necessidades geradas pela utilização de equipamentos adicionais;

Considerando que, dando-se às empresas acesso a um tipo de crédito estável, não sujeito às oscilações da conjuntura monetária, a custos reais baixos, contribuindo para a baixa do custo de produção e par ao aumento da oferta, estará o Banco Nacional da Habitação ajudando a baixa do custo de produção e para o aumento da oferta, estará o Banco Nacional da Habitação ajudando a baixa do custo das habitações, resolve:

1. Aprovar as seguintes normas que regerem o subprograma de Financiamento ou Refinanciamento do Capital de Giro das Empresas de Materiais de Construção (RECGR).

2. O subprograma destina-se, em especial, a fornecer o capital de trabalho necessário ao acréscimo de produção das empresas produtoras de materiais de construção.

2.1 — Em consonância com os objetivos expressos neste item, os Agentes Financeiros deverão dar prioridade às empresas que:

a) se comprometam expressamente a elevar seus índices de produção e produtividade, e a contribuir para a

elevação desses mesmos índices na Indústria da Construção Civil, devendo o projeto ou pedido de financiamento indicar os meios que serão empregados para alcançar tal objetivo;

b) atendam às peculiaridades regionais e cujas atividades sejam da maior relevância para o seu desenvolvimento econômico;

c) contribuam especificamente para solucionar a carência de certos materiais, observada não só no mercado local, como em outras áreas do País;

d) comprovem a existência de mercado para consumo dos produtos de sua especialidade;

e) passem a utilizar capacidade ociosa de seus equipamentos e criem um maior volume de emprego.

3. O subprograma será administrado pela Carteira de Operações Especiais (COE).

3.1 — A Superintendência de Agentes Financeiros (SAF) administrará as operações dos Agentes Financeiros sob sua jurisdição.

4. Na forma do art. 54 do Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966, com a redação dada pelo Decreto número 61.405, de 28 de setembro de 1967, poderão ser agentes financeiros para a execução do subprograma REGIR:

I — Na qualidade de Agente Especial:

- a) o Banco do Brasil S. A.;
- b) o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE);
- c) os bancos regionais e estaduais de desenvolvimento;
- d) as companhias estaduais de desenvolvimento, devidamente legalizadas como instituições financeiras;
- e) os bancos oficiais e de economia mista;
- f) as Caixas Econômicas federais e estaduais.

II — Na qualidade de Agentes Financeiros:

- a) os bancos de investimento;
- b) os bancos comerciais.

4.1 — As operações dos bancos comerciais, no subprograma, ficam limitadas:

- a) às praças onde não haja agência das demais entidades indicadas neste item;
- b) a empresas cuja capital e reservas não excedam de 20.000 (vinte mil) UPC (Unidade Padrão de Capital) do Banco Nacional da Habitação;
- c) a importações não superiores a 10 (dez) vezes o montante de seu capital e reservas.

4.2 — O credenciamento como Agente Financeiro prescreve:

- a) aprovação prévia da Diretoria;
- b) compromisso de respeitar as normas aprovadas pelo Banco Nacional da Habitação;
- c) assinatura de convênio com o Banco Nacional da Habitação;
- d) ser banco depositário do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil, no caso dos bancos comerciais;
- e) ser co-responsável nas operações.

5. Poderão ser beneficiários finais dos empréstimos do subprograma, desde que não façam parte do mesmo grupo econômico do Agente Financeiro, as empresas produtoras de materiais de construção que ampliem sua produção.

6. Os recursos aplicáveis no subprograma oriundos das fontes previstas

no item 3 da RC nº 30-67 e discriminados no Orçamento de Caixa do BNH, serão distribuídos aos Agentes Financeiros segundo cronograma de desembolsos, com base na solicitação de cada Agente, aprovado, pela Unidade Central — administradora do subprograma.

6.1 — A Carteira de Operações Especiais e Superintendência de Agentes Financeiros comunicará periodicamente aos Agentes Financeiros, sob suas respectivas jurisdições, os recursos mensais disponíveis para aplicação no subprograma nos 12 (doze) meses seguintes.

6.1.1 — Cópia da comunicação será enviada à Assessoria de Planejamento e Coordenação e ao Departamento Financeiro e de Contabilidade para efeito de controle e execução.

6.1.2 — O saldo de recursos não utilizados pelo Agente em cada trimestre será cancelado.

6.2 — A soma dos recursos colocados à disposição dos diversos Agentes não poderá ultrapassar, em cada mês, os recursos previstos e aprovados, pela Diretoria no Orçamento de Caixa.

6.3 — Os recursos postos à disposição dos Agentes serão referidos à Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC).

7. A operação de refinanciamento dos Agentes Financeiros far-se-á através do contrato de abertura de crédito, com caução dos direitos oriundos da operação Agente-Mutuário, ou contrato de mútuo com garantia real, e cuja minuta-padrão será submetida à aprovação da Diretoria.

8. O levantamento das parcelas de refinanciamento far-se-á contra a entrega de Notas Promissórias emitidas pelo Agente com vencimentos escalonados na forma da amortização da dívida correspondente.

8.1 — As notas promissórias atenderão sempre às seguintes condições:

- a) estarão sujeitas a correção monetária na forma da Instrução número 5-66;
- b) serão expressas em cruzeiros novos da data de sua emissão e referidas à Unidade Padrão de Capital (UPC) do BNH;
- c) seus valores expressarão frações iguais de cada parcela de recursos levantada, fazendo-se o acerto de troca de um cruzeiro novo, quando for o caso, na última prestação;
- d) terão vencimentos trimestrais.

8.2 — Só será autorizado o primeiro desembolso quando o Agente houver cumprido todas as condições estipuladas no Contrato para liberação de crédito.

8.3 — Cada desembolso subsequente será autorizado após o mutuário comprovar a correta aplicação das parcelas anteriormente desembolsadas, atendidas as demais exigências contratuais.

9. Os juros devidos pelos Agentes serão:

- a) calculados sobre o saldo devedor de cada parcela levantada;
- b) capitalizados e pagos trimestralmente, inclusive durante o período de carência.

9.1 — Os juros vencíveis após o período de carência serão incluídos no valor das notas promissórias da mesma data de vencimento.

10. Todas as operações entre o Banco Nacional da Habitação e os Agentes estarão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na RC nº 107-66, dispensada a Taxa de Serviços Técnicos sempre que o exame dos projetos couber ao Agente Financeiro.

11. As condições dos refinanciamentos serão:

- a) juros de 8% (oito por cento) a.a. pagáveis trimestralmente e correção monetária segundo a Instrução nº 5 do BNH;
- b) prazo de amortização máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar do prazo de carência;

c) prazo de carência máximo de 6 (seis) meses a contar da data de cada desembolso;

d) comissão de abertura de crédito de 1% (um por cento);

e) limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor do crédito concedido pelo agente.

11.1 — O Agente Financeiro, através do controle da execução das operações, garantirá a proporcionalidade e a concomitância dos recursos, de forma que a contribuição do Banco Nacional da Habitação não ocupe mais de 80% (oitenta por cento) do montante aplicado.

12. As condições dos financiamentos concedidos pelos agentes às empresas serão:

a) juros máximos de 10% (dez por cento) a.a. e correção monetária segundo a Instrução nº 5 do BNH;

b) prazo de amortização máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar do prazo de carência do refinanciamento;

c) comissão de abertura de crédito de 3% (três por cento);

d) limite máximo de até 100% (cem por cento) do capital de giro necessário ao financiamento do ano de produção, não podendo o capital de giro adicional ultrapassar o total do aumento das despesas da empresa no período de 4 (quatro) meses, referido como total em Unidades Padrão de Capital do BNH.

12.1 — O Agente deverá se comprometer com o aumento dos níveis de produção do financiado, devendo, para isso, exigir, sem prejuízo de outras verificações mais profundas, a otimização do aumento de produção e vendas pelas notas fiscais emitidas.

12.2 — Quando se tratar de capital de giro de empresa que queira ampliando seu capital fixo, os prazos de amortização e carência do refinanciamento (alíneas "b" e "c" do item 10) poderão ser igualados aos prazos de mesma natureza do financiamento obtido através do subprograma REINVEST, podendo também, as necessidades de capital de giro e a oportunidade de seus desembolsos serem comprovadas e efetivadas de acordo com o que for determinado pela análise do projeto.

13. Todas as operações relativas ao subprograma sujeitar-se-ão, ainda, sem prejuízo da correção monetária:

- a) a juros moratórios de 1% (um por cento) a.a., acrescíveis aos juros contratuais;
- b) a multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, se o creditor tiver de recorrer a meios administrativos ou judiciais para recuperar o que lhe for devido.

14. A Unidade Central, administradora do subprograma, deverá exigir, dentre as espécies de garantia abaixo, aquelas consideradas indispensáveis à segurança da operação:

- a) hipoteca de imóveis de propriedade do mutuário ou de terceiros;
- b) hipoteca de conjunto industrial;
- c) penhor industrial de maquinaria, aparelhos e outras instalações para fins industriais;
- d) penhor mercantil de máquinas não instaladas, mercadorias ou outros bens móveis;
- e) caução de cédulas hipotecárias;
- f) debênturas com correção monetária e vinculação hipotecária a favor do Banco Nacional da Habitação.

15. As operações do subprograma serão realizadas sempre de forma a assegurar ao Banco Nacional da Habitação o direito de interromper a operação desde que:

a) o Agente Financeiro haja infringido o disposto nas presentes normas, em qualquer uma de suas cláusulas;

b) o mutuário do Agente Financeiro venha a faltar com qualquer das obrigações contratuais.

16. Ficam os Agentes Financeiros e os mutuários finais, para se beneficiarem das operações relativas ao subprograma, obrigados a apresentar,

a qualquer tempo, dados, informações e elementos que se tornarem necessários, e que forem solicitados pelo Banco Nacional da Habitação.

17. Os Agentes Financeiros serão responsáveis pela aprovação dos pedidos de financiamento, pela boa formalização das operações, assim como pela correta aplicação e pelo retorno dos recursos até a quitação das dívidas, respondendo por quaisquer irregularidades, deficiências ou falhas apuradas.

18. Os contratos especiais, que, atendendo a RC nº 30-67, não obedeceram estritamente às presentes normas, deverão ser submetidos à decisão da Diretoria, encaminhados pela Unidade Central em que se origina-

ram, e devidamente instruídos com pareceres do Departamento Jurídico e da Assessoria de Planejamento e Coordenação.

19. Os Diretores do Banco Nacional da Habitação, encarregados da supervisão da Carteira de Operações Especiais (COE) e da Superintendência de Agentes Financeiros (SAF) ficam desde já autorizados, em nome da Diretoria, a praticar todos os atos necessários à imediata execução do disposto nesta Resolução, inclusive a baixar as instruções complementares.

20. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1967. — *Mário Trindade*, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Contratos de locação que entre si fazem, de um lado, como Locador, José David Botelho, e do outro lado, como locatário, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), referente a um prédio situado à rua Camilo Prates, s/nº, na cidade de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais.

Aos sete (7) dias do mês de novembro do ano mil novecentos e sessenta e sete (1967), entre José David Botelho, daqui por diante denominado simplesmente Locador, brasileiro, casado, fazendeiro, domiciliado e residente na cidade de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), doravante denominado de Locatário, neste ato representado pelo Seu Diretor-Geral, engenheiro Ary de Pinho, conforme permite a letra c do art. 11 da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, na sede do referido Departamento, situada na cidade de Brasília, Capital Federal, foi acertada a locação de um prédio, com seis (6) salas e área de depósito, situado à rua Camilo Prates, na cidade de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, de propriedade do Locador, mediante as cláusulas e condições seguintes: *Primeira* — José David Botelho dá em locação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, o prédio de sua propriedade, situado na cidade de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, à rua Camilo Prates, s/nº, destinado à instalação do Escritório da 2ª Residência do Sétimo Distrito de Obras do DNOCS, mediante o aluguel mensal de NCr\$ 70,00 (setenta cruzeiros novos), no total de NCr\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta cruzeiros novos), pagável até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, processadas as contas na forma da lei. — *Segunda* — O prazo de 24 (vinte e quatro) meses, mencionado na cláusula anterior terá início a partir de 1º de janeiro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), por se achar o Locatário, desde aquela data, na posse do respectivo imóvel, em prosseguimento de locação anterior, terminará no dia 31 de dezembro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito). — *Terceira* — Findo o prazo a que se refere a cláusula anterior, o Locatário será assegurada preferência para nova locação. — *Quarta* — O presente contrato valerá entre as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores. Em caso de venda do imóvel, a locação será respeitada pelo novo adquirente, para que o Locador se obriga a inserir, na escritura de venda a cláusula garantidora

dêse direito ao Locatário. — *Quinta* — O Locatário obriga-se: a) a manter o prédio ora locado em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Locador quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta as despesas necessárias para esse fim; b) a não sublocar o objeto da locação, ou transferir o presente contrato todo ou em parte, salvo por autorização escrita do Locador; c) a satisfazer por sua conta exclusiva, qualquer exigência dos poderes públicos com referência ao prédio, objeto da locação, assumindo integrante responsabilidade por quaisquer penalidades em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações. — *Sexta* — Ao Locatário fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato após os 18 (dezoito) primeiros meses de sua vigência, desde que o fato seja comunicado ao Locador com antecedência de 30 (trinta) dias. — *Sétima* — Todos os impostos e taxas incidentes sobre o prédio, objeto da locação, correrão por conta do Locador. — *Oitava* — Além do aluguel correrão por conta do Locatário as despesas de luz, água e calefação, bem como todos os consertos que se fizerem necessários durante o período de locação. — *Nona* — Toda e qualquer benfeitoria que o Locatário venha a realizar no imóvel, ficará ao mesmo incorporada, passando a pertencer ao Locador, sem que ao Locatário assista o direito a qualquer indenização. — *Décima* — Por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, poderá o Locador visitar o imóvel locado, quando o entender, a fim de certificar-se do tratamento a ele dispensado pelo Locatário. — *Décima Primeira* — Em caso de incêndio ou acidentes que obriguem a reconstrução total ou parcial do prédio, rescindir-se-á a locação, sem prejuízo da responsabilidade do Locatário se o fato ocorrer por sua culpa. — *Décima Segunda* — As despesas decorrentes deste contrato são de responsabilidade do Locatário e correrão à conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 15.00 — Serviços de Terceiros em Geral, à conta de fundos especiais do Orçamento do DNOCS para 1967, e, nos exercícios subsequentes, conforme constar nos respectivos orçamentos, e já se acham devidamente empenhadas, para o corrente exercício conforme Nota de Empenho nº 353/11/SF, de 7-11-1967. — *Décima Terceira* — Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para as questões resultantes deste Contrato. — *Décima Quarta* — O presente contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro do Interior, não se responsabilizando o DNOCS por qualquer indenização caso seja denegada aprovação. — *Décima Quinta* — O presente contrato está isento de selo, "ex vi legis". E por assim se acharem justos e contratados, man-

daram que se lavrasse o presente instrumento em seis (6) vias datilografadas, de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes, e será oportunamente transcrito em livro próprio do DNOCS e publicado no *Diário Oficial da União*. (ass.) — José David Botelho, Locador. (ass.) Eng. Ary de Pinho, Diretor-Geral do DNOCS, Locatário. — Testemunhas: Maria da Glória Azevedo de Luna e ass.) Terezinha Nóbrega da Silva. Eu, Deusino Lustosa Fonseca, extrai, fielmente em 10 vias, a cópia do presente contrato e o subcrevo.

Conferido: *Edna Maria Magalhães Carneiro*, Secretária. — Visto: *Waldyr Mattos Magno*, Procurador-Geral. (Nº 158 — 12-1-68 — NCr\$ 55,00)

Contrato de locação que entre si fazem, de um lado, como Locador, João de Oliveira Abreu, e do outro lado, como locatário, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), referente ao prédio situado na cidade de Rio de Contas, Estado da Bahia, na Rua Barão de Macaúbas, nº 10.

Aos seis (6) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), entre João de Oliveira Abreu, daqui por diante denominado simplesmente de Locador, brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Rio de Contas, Estado da Bahia, e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), doravante denominado de Locatário, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Eng. Ary de Pinho, conforme permite a letra "c" do art. 11, da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, na sede do referido Departamento, sita nesta cidade de Brasília, Capital Federal, foi acertada a locação do prédio situado na cidade de Rio de Contas, Estado da Bahia, na rua Barão de Macaúbas nº 10, de propriedade do Locador, mediante as cláusulas e condições seguintes: *Primeira* — João de Oliveira Abreu dá em locação, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, o prédio de sua propriedade, situado na cidade de Rio de Contas, Estado da Bahia, na rua Barão de Macaúbas, nº 10, destinado a instalações de serviços do Sétimo Distrito de Obras do DNOCS, mediante o aluguel mensal de NCr\$ 70,00 (setenta cruzeiros novos), no total de NCr\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte cruzeiros novos), pagável até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, processadas as contas na forma da Lei. — *Segunda* — O prazo de 36 (trinta e seis) meses, mencionado na cláusula anterior, terá início a partir do dia 1º de janeiro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), por já se achar o Locatário, desde aquela data na posse do respectivo imóvel, em prosseguimento de locação anterior, e terminará no dia 31 de dezembro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove). — *Terceira* — Findo o prazo a que se refere a cláusula anterior, ao Locatário será assegurada preferência para nova locação. — *Quarta* — O presente contrato valerá entre as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores. Em caso de venda do imóvel, a locação será respeitada pelo novo adquirente, para o que o Locador se obriga a inserir, na escritura de venda, a cláusula garantidora dêse direito ao Locatário. — *Quinta* — O Locatário obriga-se: a) a manter o prédio ora locado em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Locador quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta as despesas necessárias para esse fim; b) a não sublocar o objeto da locação, ou transferir o presente contrato no todo ou em parte, salvo por autorização escrita do Locador; c) a satisfazer, por

sua conta exclusiva, qualquer exigência dos poderes públicos com referência ao prédio, objeto da locação, assumindo integral responsabilidade por quaisquer penalidades em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades. — *Sexta* — Ao Locatário fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato após os 18 (dezoito) primeiros meses de sua vigência, desde que o fato seja comunicado ao Locador com antecedência de 30 (trinta) dias. — *Sétima* — Todos os impostos e taxas incidentes sobre o prédio, objeto da locação, correrão por conta do Locador. — *Oitava* — Além do aluguel, correrão por conta do Locatário as despesas de luz, água e calefação, bem como todos os consertos que se fizerem necessários durante o período da locação. — *Nona* — Toda e qualquer benfeitoria que o Locatário venha a realizar no imóvel ficará ao mesmo incorporada, passando a pertencer ao Locador, sem que ao Locatário assista direito a qualquer indenização. — *Décima* — Por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, poderá o Locador visitar o imóvel locado, quando o entender, a fim de certificar-se do tratamento a ele dispensado pelo Locatário. — *Décima Primeira* — Em caso de incêndio ou acidentes que obriguem a reconstrução total ou parcial do prédio, rescindir-se-á a locação, sem prejuízo da responsabilidade do Locatário se o fato ocorrer por sua culpa. — *Décima Segunda* — As despesas decorrentes deste contrato são de responsabilidade do Locatário e correrão à conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 15.00 — Serviços de Terceiros em Geral, à conta de fundos especiais do Orçamento do DNOCS para 1967 e, nos exercícios subsequentes, conforme constar nos respectivos orçamentos, e já se acham devidamente empenhadas, para o corrente exercício, conforme Nota de Empenho número 349/11/SF de 6-11-1967. — *Décima Terceira* — Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para as questões resultantes deste contrato. — *Décima Quarta* — O presente contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro do Interior, não se responsabilizando o DNOCS por qualquer indenização caso seja denegada aprovação. — *Décima Quinta* — O presente contrato está isento de selo, "ex vi legis". E por assim se acharem justos e contratados, mandaram que se lavrasse o presente instrumento em seis (6) vias datilografadas, de igual teor, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes, e será oportunamente transcrito em livro próprio do DNOCS e publicado no *Diário Oficial da União*. Eu, Deusino Lustosa Fonseca, extrai, fielmente em 10 vias, a cópia do presente contrato e o subcrevo. (ass.) João de Oliveira Abreu, Locador; (ass.) Eng. Ary de Pinho, Diretor-Geral do DNOCS, Locatário. — Testemunhas: (ass.) Edna Maria Magalhães Carneiro e ass.) Antônio Filgueiras de Moura. Conferido: *Edna Maria Magalhães Carneiro*, Secretária. — Visto: *Waldyr Mattos Magno*, Procurador-Geral do DNOCS. (Nº 157 — 12-1-68 — NCr\$ 55,00)

Contrato de locação que entre si fazem, de um lado, como Locador, Izidoro Viana Dantas, e do outro lado, como Locatário, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), referente a um prédio situado na rua Barão de Macaúbas, nº 22, na cidade de Rio de Contas, Estado da Bahia.

Aos seis (6) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e

sessenta e sete (1967), entre Izidro Viana Dantas, doravante denominado simplesmente de Locador, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Rio de Contas, Estado da Bahia, e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), doravante denominado de Locatário, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Eng. Ary de Pinho, conforme permite a letra "c" do art. 11 da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, na sede do referido Departamento, situada na cidade de Brasília, Capital Federal, foi acerta a locação do prédio nº 22, situado na rua Barão de Macaúbas, na cidade de Rio de Contas, Estado da Bahia, de propriedade do Locador, mediante as cláusulas e condições seguintes: *Primeira* — Izidro Viana Dantas dá em locação, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, o prédio de sua propriedade, situado na rua Barão de Macaúbas, nº 22, na cidade de Rio de Contas, Estado da Bahia, destinado a instalações de serviços da Residência "Acude Público Brumado", do Sétimo Distrito de Obras do DNOCS, mediante o aluguel mensal de NC\$ 23,00 (vinte e cinco cruzeiros novos), no total de NC\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos), pagável até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, processada, as contas na forma da Lei. — *Segunda* — O prazo de 36 (trinta e seis) meses mencionado na cláusula anterior, terá início a partir de 1º de junho do corrente ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), data em que o Locatário passou a ocupar definitivamente, o imóvel objeto deste contrato, e terminará no dia 31 de maio do ano de 1970 (mil novecentos e setenta). — *Terceira* — Findo o prazo a que se refere a cláusula anterior, ao Locatário será assegurada preferência para nova locação. — *Quarta* — O presente contrato valerá entre as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores. Em caso de venda do imóvel, a locação será respeitada pelo novo adquirente, para o que o Locador se obriga a inserir, na escritura de venda, a cláusula garantidora desse direito ao Locatário. — *Quinta* — O Locatário obriga-se: a) a manter o prédio ora locado em perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao Locador quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta as despesas necessárias a esse fim; b) a não sublocar o objeto da locação, ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, salvo por autorização escrita do Locador; c) a satisfazer, por sua conta exclusiva, qualquer exigência dos poderes públicos com referência ao prédio, objeto deste contrato, assumindo integral responsabilidade por quaisquer penalidades em que incorrer a esse propósito por inobservância das determinações das autoridades. — *Sexta* — Ao Locatário fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato após 18 (dezoito) meses de sua vigência, desde que o fato seja comunicado ao Locador com antecedência de trinta (30) dias. — *Sétima* — Todos os impostos e taxas incidentes sobre o prédio objeto da presente locação correrão por conta do Locador. — *Oitava* — Além do aluguel, correrão por conta do Locatário as despesas de luz, água e calefação, bem como todos os consertos que se fizerem necessários durante o período da locação. — *Nona* — Toda e qualquer benfeitoria que o Locatário venha a realizar no imóvel ficará ao mesmo incorporada, passando a pertencer ao Locador, sem que ao Locatário assista direito a qualquer indenização. — *Décima* — Por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, poderá o Locador visitar o imóvel locado quando o entender, a fim de certificar-se do tratamento a ele dispensado pelo Locatário. — *Décima*

Primeira — Em caso de incêndio ou acidentes que obriguem a reconstrução total ou parcial do prédio, rescindir-se-á a locação, sem prejuízo da responsabilidade do Locatário se o fato ocorrer por sua culpa. — *Décima Segunda* — As despesas decorrentes deste contrato são de responsabilidade do Locatário e correrão à conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 15.00 — Serviços de Terceiros em Geral, à conta de fundos especiais do Orçamento — DNOCS para 1967, e nos exercícios subsequentes, conforme constar nos respectivos orçamentos, e já se acham empenhadas, para o corrente exercício, conforme Empenho nº 350/11/SF, de 6 de novembro de 1967. — *Décima Terceira* — Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para as questões resultantes deste contrato. — *Décima Quarta* — O presente contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro do Interior, não se responsabilizando o DNOCS por qualquer indenização, caso seja denegada aprovação. — *Décima Quinta* — O presente contrato está isento de selo, "ex vi legis". E por assim se acharem justos e contratados, mandaram que se lavrasse o presente instrumento em seis (6) vias datilografadas, de igual teor e para um só efeito, o qual será oportunamente lavrado em livro próprio do DNOCS e publicado no Diário Oficial da União, indo devidamente assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes, depois de lido e achado conforme. (ass.) Izidro Viana Dantas, Locador. — (ass.) Eng. Ary de Pinho, Diretor-Geral do DNOCS, Locatário. — Testemunhas. (ass.) Edna Maria Magalhães Carneiro e (ass.) Terezinha Nóbrega da Silva. Eu, Deusino Lustosa Fonseca, extraí, fielmente em 10 vias, a cópia do presente contrato e o subcrevo. *Confirido: Edna Maria Magalhães Carneiro, Secretária. Visto: Waldyn Mattoz Magno, Procurador-Geral.* (Nº 160 — 12-1-68 — NC\$ 55,00)

Térmo de contrato nº 280/PJ/67, de prestação de serviços, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e Oficina Técnica de Empresas de Engenharia S.L. (O.T.I.) e Iberica de Projectos Técnicos S.A. (I.P.T.), membros da Associação "Tecniberia" — Asociación Española de Oficinas y Empresas de Estudios y Proyectos, Conscionadas com a "Geotécnica Sociedad Anónima", para elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica de irrigação e projetos de irrigação nos vales dos rios Vasa-Barris e Itapicuru, nos Estados da Bahia e Sergipe.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, na sede do Ministério do Interior, na rua das Palmeiras, nº 55, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na presença do Exmo. Senhor Ministro de Estado do Interior, General-de-Divisão Afonso Augusto de Albuquerque Lima, compareceram o Engenheiro Ary de Pinho, como Diretor-Geral e representante legal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, neste ato "ex vi" do disposto no art. 11 da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, os Senhores Don Manoel Irigoien Garcia e Don Carlos Rubio de Juan, como representantes legais das firmas "O.T.I." — Oficina Técnica de Empresas de Engenharia S. L. e "I.P.T." — Iberica de Projectos Técnicos S. A. — respectivamente, conforme procurações apresentadas e que foram arquivadas no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, sendo que o penúltimo nomeado, também compareceu a este ato como representante da "Tec-

nibéria" — Asociación Española de Oficinas y Empresas de Estudios y Proyectos como assistente de suas empresas membros; o Sr. Odair Grillo, como representante da firma Geotécnica S. A.; e o Sr. Mário Trindade, como representante e representante legal do Banco Nacional de Habitação, para o fim de assinarem o presente Contrato para elaboração de estudos de viabilidade Técnica e Econômica de Irrigação e Projetos de Irrigação nos vales dos rios Vasa-Barris e Itapicuru, nos Estados da Bahia e Sergipe, decorrendo o presente ajuste com dispensa de licitação, de conformidade com o disposto no artigo 126, § 2º, alínea "d", "in fine", do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, conforme o constante do ofício 578/DG, de 14-12-67, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, ao Exmo. Sr. Ministro do Interior, mediante as cláusulas seguintes: *Cláusula Primeira* — (Designação) — O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas será designado por DNOCS e as firmas consorciadas por Consultores. — *Cláusula Segunda* — (Sede dos Consultores) — A consorciada "Geotécnica S. A.", organizada e constituída segundo as leis brasileiras, é estabelecida na rua Senador Dantas nº 74, 12º andar, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara. As consorciadas "O.T.I." — Oficina Técnica de Empresas de Engenharia S. L. e a "I.P.T." — Iberica de Projectos Técnicos S. A. membros da "Tecniberia" — Asociación Española de Oficinas y Empresas de Estudios y Proyectos, organizadas e constituídas segundo as leis da Espanha, possuem escritórios principais na cidade de Madrid, respectivamente, às ruas Tornos nº 4 e General Moscardó nº 25. — *Cláusula Terceira* — (Objeto) — Os serviços a serem executados pelos Consultores, sob sua responsabilidade comum, feitos sob a forma solidária total e intransferível, conforme documento sob nº 1 (Contrato de constituição de um consórcio-técnico, de fato, feito entre os Consultores, em anexo, e que passa a fazer parte integrante deste Contrato, consistem na elaboração em separado de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica de Irrigação e Projetos de Irrigação nos vales dos rios Vasa-Barris e Itapicuru nos Estados da Bahia e Sergipe. — *Cláusula Quarta* — (Especificação dos Serviços) — Os serviços compreenderão todos os trabalhos necessários à realização dos estudos de viabilidade técnica e econômica para fins de irrigação e à elaboração de projetos detalhados de irrigação nos vales dos rios Vasa-Barris e Itapicuru conforme o especificado na Proposta dos Consultores e que fica fazendo parte integrante deste, independentemente da sua transcrição, abrangendo: 1) *Estudos de Viabilidade*: Cartografia e Topografia, Hidrologia e Climatologia, Pedologia e Agronomia, Geologia e Materiais, Planejamento Geral, Determinação de Superfícies e Redes de Irrigação, Engenharia Civil, Economia, Conclusões e Recomendações. 2) *Projeto de Irrigação numa área de 10.000 hectares*, para cada Vale, compreendendo Cartografia e Topografia, Adaptação dos Critérios Básicos, Planejamento Geral de Irrigação, Cálculos Hidráulicos, Redes dos Canais Principais e Secundários, Rede de Drenagem, Rede de Estradas de Serviço, Estudo Geotécnico, Projeto de Centro Habitacional, Especificações das Condições Técnicas, Estudo de Custo e Orçamento Estimativo das Obras. — *Cláusula Quinta* — (Cooperação do DNOCS) — O DNOCS fornecerá, a pedido dos Consultores no prazo de 20 dias, todas as informações disponíveis que se encontram em seu poder, e que possam interessar aos estudos e aos projetos, bem assim facilitará o acesso a outros dados de interesse dos trabalhos e que dependam de entendimento com

órgãos governamentais brasileiros. — *Cláusula Sexta* — (Licenças e Permissões) — O DNOCS colaborará, se necessário, na obtenção de licenças, permissões e aprovações que venham a ser exigidas por qualquer entidade oficial ou privada, física ou jurídica, para a execução dos serviços ora contratados. — *Cláusula Sétima* — (Participação do DNOCS nos trabalhos) — O DNOCS poderá participar, mediante prévio entendimento com os Consultores, da execução dos serviços necessários à realização dos estudos e à elaboração dos projetos, obrigando-se ao cumprimento dos prazos e especificações ditados pelos Consultores, da maneira seguinte: 1) executando diretamente qualquer parte dos trabalhos objetos deste Contrato; 2) integrando, com pessoal, a equipe de execução de determinados serviços; e 3) acompanhando os trabalhos, com vistas ao treinamento do seu pessoal. Nos casos dos itens 1 e 2, os trabalhos realizados pelo DNOCS serão avaliados de mútuo acordo entre os contratantes e o seu valor deduzido do montante do presente Contrato. O pessoal do DNOCS participante dos trabalhos será independente da equipe de fiscalização objeto da Cláusula Décima. — *Cláusula Oitava* — (Responsabilidade Profissional) — Os Consultores se obrigam a executar os serviços de modo diligente e eficiente, de acordo com as normas de Engenharia e Economia, assumindo as obrigações ora aceitas solidariamente, bem como a comunicar ao DNOCS a designação dos Dirigentes técnico e administrativo, cabendo ao primeiro a responsabilidade profissional pelos estudos, relatórios e projetos apresentados pelos Consultores e ao segundo a responsabilidade total de agir em nome dos Consultores, procedendo, sempre, de acordo com as leis brasileiras, em relações de emprego, recolhimento de contribuições sociais e sindicais, requerimentos de licenças e alvarás bem como para recebimento de citações e notificações judiciais. Se os Consultores entenderem, a indicação poderá ser de um só Dirigente, acumulando as responsabilidades técnicas e administrativas. A pedido do DNOCS, os Consultores fornecerão todos os dados relativos e fundamentados do DNOCS, o contrato de trabalho daqueles cujo vínculo venha a se tornar inconveniente. O DNOCS, os Consultores comunicarão ao DNOCS toda substituição que vierem a operar em sua equipe técnica. — *Cláusula Nona* — (Responsabilidade Civil) — As empresas consorciadas, solidariamente, são civilmente responsáveis, na forma da legislação brasileira perante o DNOCS e terceiros, pela execução dos serviços, bem como por danos resultantes de mau procedimento, dolo ou culpa, de empregados ou prepostos seus. Em face da solidariedade entre as empresas consorciadas, a consorciada brasileira Geotécnica Sociedad Anónima responde perante o Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e demais autoridades públicas, bem como perante terceiros, pelo fiel cumprimento da legislação e normas em vigor no País. — *Cláusula Décima* — (Fiscalização) — O DNOCS designa como fiscal dos serviços ora ajustados a sua 4ª Diretoria Regional, com sede em Salvador, Estado da Bahia, com a qual, através de seu Diretor, serão estabelecidos todos os contatos com os Consultores, incluindo comunicações, notificações e aprovações dos serviços, bem como aprovação dos relatórios parciais dos trabalhos executados para efeito dos pagamentos a eles referentes. — *Cláusula décima primeira* — (Escritórios dos Consultores) — Os Consultores, independentemente do início dos serviços, se obrigam a instalar na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a partir dos primeiros 30 (trinta) dias da vigência deste Contrato, um Escritório onde realizarão a parte principal dos tra-

balhos necessários ao objeto do presente Contrato, com exceção daqueles cujas condições técnicas e econômicas não o permitam. **Cláusula décima segunda** — (Valor e Dotação) — O valor do presente Contrato, aos preços acordados, é de NCr\$ 3.058.935,00 (três milhões, cinqüenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros novos), equivalentes a US\$ 1.122.630,00 (hum milhão, cento e trinta e dois mil, novecentos e cinqüenta dólares), à taxa cambial de NCr\$ 2,70 (dois cruzeiros novos e setenta centavos) por dólar dos Estados Unidos da América do Norte. As despesas no corrente exercício correrão por conta dos recursos próprios do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, correspondentes ao Projeto 15.14.1.2211 — Estudos e projetos de irrigação no vale do Vassu-Barris 4.0.0.0 — Despesas de Capital 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.1.0 — Obras Públicas, 4.1.1.1 — Estudos e Projetos, ficando inicialmente empenhada a importância de NCr\$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros novos) conforme consta da Nota de Empenho número 2.250-67, de 26 de dezembro de 1967, da 4a. Diretoria Regional. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou despesa que a comportar. Do valor do Contrato acima declarado, a importância de NCr\$ 1.216.215,00 (hum milhão, duzentos e dezesseis mil, duzentos e quinze cruzeiros novos) equivalentes a US\$ 450.450,00 (quatrocentos e cinqüenta mil, quatrocentos e cinqüenta dólares) será pago no Brasil, em moeda corrente nacional, à taxa cambial vigente no vencimento das obrigações, segundo as condições estipuladas na Cláusula Décima Terceira, Item I, alíneas a, b e c; a importância de NCr\$ 1.842.750,00 (hum milhão, oitocentos e quarenta e dois mil setecentos e cinqüenta cruzeiros novos) equivalente a US\$ 682.500,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos dólares) será paga nas condições estipuladas na Cláusula Décima Terceira, Item II, à taxa cambial vigente no vencimento das obrigações. A complementação, em moeda brasileira, necessária em cada exercício financeiro, caso haja variação de taxa cambial, será empenhada assim que se verificar a referida variação. — **Cláusula décima terceira** — (Forma e Condições de Pagamentos) — O montante do presente Contrato será pago nas seguintes formas e condições: I — a importância de NCr\$ 1.216.215,00 (hum milhão, duzentos e dezesseis mil, duzentos e quinze cruzeiros novos), equivalente a US\$ 450.450,00 (quatrocentos e cinqüenta mil, quatrocentos e cinqüenta dólares) assim discriminada: a) — NCr\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil cruzeiros novos) equivalentes a US\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil dólares) na data do início da vigência do presente Contrato; b) NCr\$ 475.000,00 (quatrocentos e cinco mil cruzeiros novos) equivalentes a US\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil dólares) em 8 (oito) parcelas iguais e NCr\$ 50.625,00 (cinqüenta mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros novos) equivalentes a US\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinqüenta dólares) cada uma, no dia 1º (primeiro) do terceiro ao décimo mês de vigência do presente Contrato; e c) NCr\$ 406.215,00 (quatrocentos e seis mil, duzentos e quinze cruzeiros novos) equivalentes a US\$ 150.450,00 (cento e cinqüenta mil, quatrocentos e cinqüenta dólares) em 3 (três) parcelas, sendo uma de NCr\$ 136.215,00 (cento e trinta e seis mil, duzentos e quinze cruzeiros novos) equivalente a US\$ 50.450,00 (cinqüenta mil, quatrocentos e cinqüenta dólares), pagável

em 21 (trinta e um) de janeiro de 1969 (mil novecentos e sessenta nove) e duas (2) de NCr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros novos) equivalentes a US\$ 50.000,00 (cinqüenta mil dólares) pagáveis em 23 (vinte e três) de fevereiro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove) e 21 (trinta e um) de março de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), respectivamente. II — US\$ 682.500,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos dólares equivalentes a NCr\$ 1.842.750,00 (hum milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros novos) em 18 (dezoito) prestações semestrais de US\$ 38.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinqüenta dólares) cada uma, vencíveis em primeiro de junho de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), primeiro de dezembro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), primeiro de junho de 1970 (mil novecentos e setenta), primeiro de dezembro de 1970 (mil novecentos e setenta), primeiro de junho de 1971 (mil novecentos e setenta e um), primeiro de dezembro de 1971 (mil novecentos e setenta e um), primeiro de junho de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), primeiro de dezembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), primeiro de junho de 1973 (mil novecentos e setenta e três) e primeiro de dezembro de 1973 (mil novecentos e setenta e três). Para suprimento das prestações acima indicadas, as integrantes espanholas do Consórcio, Oficina Técnica de Empresas e Engenharia S.L. — O.T.E. e Ibérica de Proyectos Técnicos S.A. — I.F.T., emitirão, no primeiro dia útil de cada um dos meses de vigência do Contrato, a partir do terceiro, saques contra o DNOCS com os vencimentos supracitados. O DNOCS satisfará as condições da Cláusula Décima Sétima, aceitará os saques que, depois de avaliados pelo Banco Nacional de Habitação, serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação. Os pagamentos dos saques serão efetuados, pelo DNOCS, às firmas emittentes, mediante Ordens de Pagamento através do Banco do Brasil S. A. e serão cumpridos quando efetivadas as referidas Ordens. — **Cláusula décima quarta** — (Remessa para o Exterior) — A parte correspondente ao pagamento dos serviços em dólares, segundo o item II da Cláusula Décima Terceira poderá ser livremente remetida ao Exterior, obedecida a legislação específica, cabendo ao DNOCS a responsabilidade do ônus que incidir sobre essa remessa. **Cláusula décima quinta** — (Correrão por conta dos Consultores os pagamentos de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, a menos que sejam desobrigados por Lei ou Convênio, na forma da legislação tributária nacional em vigor, hipótese em que as importâncias resultantes de isenção serão deduzidas do valor do contrato. **Cláusula décima sexta** — (Alteração Contratual) — Qualquer modificação do presente Contrato só será válida se formalizada mediante instrumento próprio e após sua aprovação pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado do Interior e publicação do ato no *Diário Oficial da União*. **Cláusula décima sétima** — (Plano de Trabalho e Cronograma Financeiro) — O Plano do Trabalho constante da Proposta apresentada pelos Consultores e aprovado pelo DNOCS e que faz parte deste Contrato está em consonância com o cronograma financeiro estabelecido na Cláusula Décima Terceira. Fica entendido, entretanto, que as condições de pagamento estabelecidas dependem, para sua efetivação, da apresentação dos relatórios parciais (Cláusula Décima), pelos Consultores, devidamente aprovados pela Fiscalização do

DNOCS e pelos quais se verificará o andamento do Plano de Trabalho e se o valor dos serviços executados admite o cumprimento do cronograma financeiro citado. Caso contrário, o pagamento será retardado até a execução da parcela respectiva do Plano de Trabalho. **Cláusula décima oitava** — (Suspensão e Prorrogação) — Se qualquer dos contratantes se tornar impossibilitado por motivo de força maior ou caso fortuito, de cumprir suas obrigações estipuladas no presente Contrato, no todo ou em parte, deverá comunicar imediatamente e fundamentadamente a outra parte contratante, as razões do impedimento, que, se aceitas, implicará na suspensão do Contrato até que se verifique o término do impedimento. O Contrato ficará, então, prorrogado automaticamente, por um período igual ao da suspensão. **Cláusula décima nona** — (Rescisão Contratual) — A rescisão deste Contrato, por iniciativa do DNOCS, terá lugar, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando: 1 — qualquer dos Consultores consorciados se tornar insolvente e os demais não assumirem a responsabilidade do Contrato; 2 — Os Consultores transferirem o Contrato, no todo ou em parte; e 3 — forem paralisados os serviços por mais de 15 (quinze) dias sem motivo justificado, a juízo do Diretor-Geral do DNOCS. A rescisão se fará no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pela outra parte de notificação escrita. Na eventualidade dos serviços ficarem suspensos por mais de 40 (quarenta) dias, por motivo de força maior, qualquer dos contratantes poderá optar pela rescisão do Contrato. Em caso de rescisão, os Consultores receberão o correspondente aos serviços efetivamente executados, obrigando-se a entregar ao DNOCS o resultado de todos os trabalhos realizados até a data da suspensão. **Cláusula vigésima** — (Força maior e caso fortuito) — Considera-se força maior ou caso fortuito, para os efeitos deste Contrato, acontecimentos inevitáveis e imprevisíveis, não decorrentes de incompetência falha ou negligência dos Consultores, tais como greves, incêndios, resistência oposta por proprietários de terrenos, mundações e epidemias. **Cláusula vigésima primeira** — (Prestação de Garantia) — O DNOCS, na forma do artigo 135, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dispensa prestação de garantia por parte dos Consultores tendo em vista a notória idoneidade das empresas consorciadas. **Cláusula vigésima segunda** — (Relatórios) — Os Consultores apresentarão ao final de cada item do Plano de Trabalho, um relatório preliminar dos serviços executados. Decorridos doze meses e 15 dias da vigência do Contrato os Consultores apresentarão minutas dos relatórios finais correspondente aos serviços contratados, para cada um dos Vales, em 5 (cinco) vias, no idioma português, conjuntamente com os planos, quadros, plantas, gráficos e demais dados estatísticos e técnicos. As plantas e desenhos deverão ser confeccionados no sistema métrico decimal e conterão os dizeres em português e inglês. O DNOCS terá um prazo de 15 (quinze) dias para aprovar as minutas ou para apresentar críticas e objeções. Na falta de manifestação expressa do DNOCS, no prazo acima estipulado, os Consultores considerarão como tacitamente aprovadas as minutas. No prazo de 30 (trinta) dias da aprovação, expressa ou tácita, das minutas dos Relatórios Finais pelo DNOCS, os Consultores apresentarão os originais e 20 (vinte) exemplares em idioma português e 20 (vinte) exemplares em idioma inglês de cada um dos Relatórios Finais, bem como 300 (trezentos) exemplares de um resumo informativo para divulgação. Os

Consultores se obrigam, ainda, a fornecer os dados considerados necessários, pelo DNOCS, ao esclarecimento do conteúdo de cada Relatório Final. **Cláusula vigésima terceira** (Prazo) — O prazo para a execução do presente será de 14 (quatorze) meses, com vigência a partir da data da publicação do Contrato no *Diário Oficial da União*, devendo os serviços serem iniciados pelos Consultores dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da ordem de serviço a ser expedida pela Fiscalização. **Cláusula vigésima quarta** — (Validade) — O presente Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro do Interior, nenhuma responsabilidade cabendo ao DNOCS caso essa aprovação seja negada. **Cláusula vigésima quinta** (Aval) — O Banco Nacional de Habitação (BNH), neste ato representado pelo seu Presidente, obriga-se a avaliar as letras de câmbio a que se refere a Cláusula Décima Terceira, depois de aceites pelo DNOCS. **Cláusula vigésima sexta** — (Registro) — O presente Contrato será registrado no Banco Central do Brasil para os fins da legislação pertinente. **Cláusula vigésima sétima** — (Multas) — Os Consultores ficarão sujeitos a multa em cruzeiros novos equivalentes a US\$ 500,00 (quinhentos dólares) por dia que exceder, sem justa causa, o prazo de vigência deste Contrato, a ser aplicada pelo Diretor Geral do DNOCS. **Cláusula vigésima oitava** — (Casos omissos) — Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Diretor Geral do DNOCS, com recurso voluntário para o Exmo. Sr. Ministro do Interior, no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da ciência dessa decisão. **Cláusula vigésima nona** — (Fôro) — Fica eleito o fôro da cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia para dirimir as questões judiciais advindas deste Contrato, estando este instrumento isento de selo, "ex vi legis". E por se acharem, assim, justos e contratados, mandou o Senhor Diretor-Geral do D. N. O. C. S. que se lavrasse o presente termo em seis (6) vias datilografadas para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, pelo interveniente avalista nas pessoas de seus representantes legais, e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes e será oportunamente transcrito em livro próprio do DNOCS. Eu, Romário Vilar de Oliveira Sousa, Desenhista, nível 12-A, datilografei o presente termo que assinou. Romário Vilar de Oliveira Sousa, Ass.) Engº Ary de Pinho — Diretor Geral do DNOCS. Em Tempo: O Banco Nacional de Habitação (BNH), no aval a que se refere a Cláusula Vigésima Quinta deste Contrato, será representado também pelo seu Diretor-Superintendente, Senhor Cláudio Luiz Pinto, que assina este Contrato. Eu, Lucinda das Neves, Assistente do Ministro do Interior, fiz este "Em Tempo", por ordem do Senhor Diretor Geral do DNOCS, que assina. Lucinda das Neves, Ass.) Engº Ary de Pinho — Diretor Geral do DNOCS, Ass.) Don Manuel Irugo Garcia — Representante da O.T.I. e da Tecniberia, Ass.) Carlos Rubio de Juan — Representante de (I.P.T.), Ass.) Odair Grillo — Representante da Geotécnica S. A. Ass.) Mário Trindade — Presidente do BNH (Avalista), Ass.) Cláudio Luiz Pinto — Diretor Superintendente do BNH (Avalista), Testemunhas: Ass.) Dalmelo Leme Pragana e ass.) José Ramos de Melo Filho, Eu, Deusino Lustosa Fonseca, extrai, fielmente, a presente cópia conforme se contém no original datilografado. Conferido: Edna Maria Magalhães Carneiro, Secretária. — Visto: Waldyr Mattos Magno, Procurador Geral, (Nº 159 — 12-1-68 — NCr\$ 202,00).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO DO BRASIL S. A. Carteira de Comércio Exterior COMUNICADO Nº 216

A Carteira de Comércio Exterior, em face do que dispõe a Resolução número 506, de 12 de dezembro de 1967, do Conselho de Política Aduaneira, publicada no *Diário Oficial* da União de 20 de dezembro de 1967, e cumprindo determinações do Conselho Nacional do Comércio Exterior, aprovadas em sessão de 21 de dezembro de 1967, torna público o seguinte:

1.º) Fica revogada a Resolução número 16, de 19 de junho de 1967, do CONCEX, em virtude das novas disposições estabelecidas pelo C.P.A. para a importação de hidróxido de sódio (soda cáustica), do subitem 28-17-002 da Tarifa das Alfândegas.

2.º) Os interessados na importação daquela matéria-prima com a redução de imposto prevista na alínea "a", artigo 3.º, da Resolução 506, de 12 de dezembro de 1967, do Conselho de Política Aduaneira deverão apresentar os seus pedidos de licença (modelo 34-01) na sede desta Carteira, ou no setor CACEX das agências do Banco do Brasil, juntamente com a prova de aquisição de produto brasileiro na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade por importar.

3.º) A comprovação de compra do produto nacional será feita mediante a apresentação do original da fatura emitida pelo produtor brasileiro, atendidos todos os requisitos legais que regem a matéria, sendo tais documentos devolvidos ao importador com a anotação, aposta pelo departamento emissor da licença, de que foram utilizados na finalidade aqui prevista.

4.º) Serão válidas, apenas, as faturas correspondentes às vendas realizadas pela indústria brasileira a partir de 20 de dezembro de 1967 (art. 6.º da Resolução nº 506 do CPA).

5.º) São os seguintes os produtores brasileiros habilitados a fornecer os comprovantes de venda, para os fins de redução do imposto de importação:

Carbocloro S.A. Indústrias Químicas — São Paulo (SP)
Cia. Agro Industrial Igarassu — Recife (PE)

Cia. Eletroquímica Pan-Americana — Rio de Janeiro (RJ)
Cia. Química do Recôncavo — Salvador (BA)

Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A. — Suzano (SP)
Indústrias Químicas Eletro Cloro S.A. — São Paulo (SP)

6.º) Os produtores brasileiros acima relacionados, sob pena de exclusão da referida lista, ficam obrigados a fornecer, mensalmente, a esta Carteira as seguintes informações:

a) tipo e concentração da soda cáustica efetivamente produzida e vendida;

b) volume de suas vendas, separadamente por tipo, em cada mês;

c) quantidade utilizada em consumo próprio;

d) quantidade em estoque no fim de cada período mensal;

e) preço médio de venda, por tipo, sem adição do I.C.M., com inclusão e exclusão do valor médio do frete;

f) justificativas no caso de oscilações de preços;

g) eventuais alterações em sua capacidade de produção, efetiva ou instalada;

7.º) Os importadores para consumo próprio ou revenda, que pretenderem habilitar-se à redução do imposto para 35% (trinta e cinco por cento) com dispensa de aquisição da quota de produto brasileiro (alínea "b", artigo 3.º da Resolução nº 506, do CPA), deverão apresentar os seus pedidos de licença (modelo 34-01) na sede desta Carteira ou no setor CACEX das

EDITAIS E AVISOS

agências do Banco do Brasil, fazendo acompanhar o seu pedido inicial de informações sobre a sua localização, distância entre o seu estabelecimento e o produtor brasileiro mais próximo, bem como sobre os meios de transporte que eventualmente poderiam ser utilizados e condições das estradas da região, além do frete, a que estariam sujeitos na hipótese de adquirir o similar produzido internamente.

8.º) Poderá esta Carteira examinar e solucionar os pedidos de licença (modelo 34-01) para consumo próprio e em quantidades adequadas ao abastecimento de um semestre, quando ficar devidamente comprovada, a seu critério, a impossibilidade tecnológica do emprego da soda cáustica líquida ou em escamas produzidas no Brasil, aplicando-se em tais casos, a alíquota de 35% (trinta e cinco por cento) referida no parágrafo anterior. Os interessados deverão apresentar os seus pedidos com as seguintes informações:

a) estoque de soda cáustica em 30 de junho de 1967;

b) quantidades recebidas posteriormente;

c) consumo mensal;

d) produção mensal da mercadoria em que é utilizada a soda cáustica, com informações sobre a incidência percentual da matéria-prima em causa;

e) estoque na data do pedido com informações sobre as quantidades a receber em virtude de autorizações recebidas para importações em data an-

terior (indicar o número das licenças);

f) motivos de ordem tecnológica, devidamente justificados, da impossibilidade do emprego dos similares brasileiros.

9.º) A soda cáustica em lentilhas ou de outros tipos específicos para uso farmacêutico ou analítico, importada através de licença (modelo 34-01) para uso próprio ou para revenda, será igualmente aplicada a alíquota de 35% (trinta e cinco por cento).

10.º) A transferência de soda cáustica da Zona Franca de Manaus (AM) para outros pontos do território brasileiro, na forma dos artigos 6.º, 7.º e 8.º, do Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 (*Diário Oficial* de 30 de agosto de 1967), está sujeita ao pagamento do imposto de importação, e a CACEX indicará, em cada caso, para os fins previstos no artigo 4.º da Resolução nº 506 do C.P.A., a modalidade do benefício por aplicar no ato do desembaraço aduaneiro.

11.º) As importações sem os benefícios de que trata a Resolução número 506, de 12 de dezembro de 1967, do C. P. A., serão processadas mediante o uso de guia de importação (modelo 34-18), não se admitindo para esses casos compras com financiamentos concedidos por entidades oficiais estrangeiras.

12.º) São revogadas as disposições constantes do nosso Comunicado número 188, de 24 de outubro de 1966.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1968.
— Ernane Galvão, Diretor. —
— Euclides Parentes de Miranda, Chefe do Departamento-Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Escola de Música

Cursos de graduação de instrumentos, graduação de canto, graduação de composição e regência, graduação de diretor de cena lírica e de professor de educação musical e ciclo preparatório.

Concurso de habilitação — 1968

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Escola de Música, Professora Yolanda de Vilhena Ferreira, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidos nesta Secretaria, as inscrições para o concurso de habilitação à matrícula inicial nos cursos de:

a) Graduação de instrumentos;
b) Graduação de canto;
c) Graduação de Composição e Regência;
d) Graduação de Diretor de Cena Lírica;
e) Professor de Educação Musical;
f) Ciclo Preparatório.

A Secretaria atenderá os candidatos de segunda a sexta-feira, das 12 às 16 horas e o concurso de habilitação será realizado de 15 a 28 de fevereiro.

O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

Para os cursos de graduação:
a) carteira de identidade;
b) prova de pagamento da taxa de inscrição;

c) 5 retratos 3 x 4;
d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições do edital;

e) ficha modelo 18 e 19 (conclusão do ciclo ginásial ou equivalente);
f) certidão de idade;

g) atestado de vacina;

h) atestado de sanidade física e mental;

i) atestado de idoneidade moral;
j) quitação com o serviço militar.

Para o ciclo preparatório:

Apresentação dos documentos mencionados nas letras b, c, d, f, g, h e mais certificados de habilitação ao ginásio.

Os impressos para inscrição serão fornecidos pela Escola.

Os documentos mencionados nas letras a e g serão devolvidos depois de registrados na Secretaria.

As vagas postas em concurso, para o curso de Graduação são:

Curso:	N.º de vagas
Piano	10
Violino	12
Canto	5
Clarinet e Congêneres	5
Clarim e Cornetim	5
Flauta	5
Oboé e Fagote	5
Trompa	5
Trombone e Congêneres	5
Contrabaixo	6
Violoncelo	6
Harpa	6
Harmônio e Órgão	8
Composição e Regência	2
Professor de Educação Musical	8
Diretor de Cena Lírica	10

Total

As vagas postas em concurso para o Ciclo Preparatório são:

Curso	N.º de Vagas
Piano	10
Violino	5
Canto	5
Clarinet e Congêneres	3
Clarim e Cornetim	2
Flauta	—
Oboé e Fagote	3
Trompa	6
Trombone e Congêneres	—
Contrabaixo	6
Violoncelo	6
Harna	5
Teoria Musical	15
Iniciação Musical	—

Total

Programa de provas para os cursos de Graduação:

O Concurso de Habilitação para o Curso de Graduação realizar-se-á de acordo com o que determina a Lei de Diretrizes e Bases, e a Regulamentação baixada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, dividindo-se as provas em:

a) provas eliminatórias;
b) provas de classificação.

Para instrumentos de arco, sópro, piano harpa e canto

Cultura Geral:

..I — Prova de redação e tradução:
a) interpretação (escrita) de trecho literário;

b) Para instrumentistas: Tradução (escrita) de trecho numa das seguintes línguas: francês, inglês, italiano ou alemão, à escolha do candidato.

c) Para cantores: Tradução (escrita) de trecho em francês e outro em italiano.

Cultura Musical:

II — Prova Teórico-Prática:
a) prova idêntica à do exame final (4.º ano) de Teoria Musical (programa teórico);

b) realização de um baixo dado a quatro (4) vozes, sem cifra modulante a tons vizinhos, sem notas melódicas.

III — Prova prática:

a) Ditado melódico (instrumental);
b) ditado a duas vozes (instrumental);

c) solfejo à primeira vista (transportado).

IV — Prova de Execução:

a) Mecanismo;

b) Bach;

c) Confronto.

Para Órgão e Harmônio

Cultura geral:

I — Prova de redação e tradução:
a) interpretação (escrita de um trecho literário);

b) tradução (escrita) de trecho numa das seguintes línguas: francês, inglês, italiano ou alemão, à escolha do candidato;

Cultura Musical:

II — Prova Prática:
a) ditado (fácil) a uma voz (instrumental);

b) ditado a duas vozes (instrumental);

c) solfejo à primeira vista (transportado);

d) execução ao piano: prova idêntica à do concurso de habilitação ao Curso de Graduação.

III — Prova Teórico-Prática:

a) harmonização de um canto modulante (difícil);
b) composição de melodia ternária, baseada em tonalidade e compasso dados pela banca.

IV — Prova de Execução:

a) Mecanismo;

b) Lach;

c) Confronto.

Para composição ou composição e Regência

Cultura Geral:

I — Prova de redação e tradução:
a) interpretação (escrita) de um trecho literário;

b) tradução (escrita) de um trecho numa das seguintes línguas: francês, inglês, italiano ou alemão, à escolha do candidato.

Cultura musical:

II — Prova prática:
a) ditado (difícil) a uma voz (instrumental);

b) ditado a duas vozes (instrumental);

c) solfejo à primeira vista (transportado);

d) execução — prova idêntica à do Concurso de Habilitação ao Curso de Graduação de instrumento ou Canto, à escolha do candidato.

III — Prova Teórico-prática:

a) Harmonização de um canto modulante, difícil;

b) Composição de uma melodia ternária, baseada em tonalidade e compassos dados pela banca.

As partes das provas de execução (mecanismo, Bach e Confronto) serão realizadas em ocasião ao programa dos respectivos anos.

São provas de classificação:

Para instrumentos ou Canto: prova de execução constante dos demais itens exigidos nos respectivos programas, no que se refere a Concurso de Habilitação.

Para Composição ou Composição e Regência: Composição de melodia em tonalidade e compasso dados pela banca.

Nos Cursos de Instrumentos de Sopro, Cordas, Harpa, Canto, Órgão, Diretor de Cena Lirica, a realização da parte correspondente à prova de execução de peças do item (Bach) será substituída pela execução de peças clássicas, de grau e dificuldades equivalentes, conforme programa.

A prova de classificação para os cursos de Instrumentos ou Canto, constará de realização das demais partes da prova de execução, conforme programa.

Para o Curso de Composição ou Composição e Regência, constará da alínea "b" da Prova Musical — Parte Teórico-Prática, assim enunciada: "Composição de uma melodia ternária baseada em tonalidade e compasso dados pela banca".

O candidato inscrito em concurso de habilitação para Instrumentos de Sopro, Cordas, Harpa, Piano, Canto ou Professor de Educação Musical, que apresentar certificado de aprovação no 1.º ano de Harmonia e Morfologia de um dos Cursos de Graduação ou Professor de Educação Musical, bem como certificado de Harmonia do Curso de Graduação de Órgão, Composição ou Composição e Regência da Escola de Música, está isento de prestar prova correspondente à prova de Cultura Musical — item II — Prova Teórico-Prática, alínea "b" — "Realização escrita de um baixo dado a quatro (4) vozes, sem cifra, modulante a tons vizinhos, sem notas melódicas."

O candidato inscrito no Concurso de Habilitação para Órgão, Composição ou Composição e Regência, que apresentar certificado de aprovação no 1.º ano do curso de graduação de Instrumentos de Sopro, Cordas, Harpa, Piano ou Canto da Escola de Música, estará isento de prestar prova correspondente ao item II — Prova Musical, alínea "4" — "Execução (Instrumentos ou Cantos) — Prova idêntica à do Concurso de Habilitação ao Curso de Graduação."

O candidato inscrito no Concurso de Habilitação para Professor de Educação Musical, que apresentar certificado de aprovação no 1.º ano do Curso de Graduação da Escola de Música, de Instrumentos de Sopro, Arco, Piano, Harpa ou Canto, ficará isento da "Prova de Execução", item III.

O candidato inscrito em Concurso de Habilitação para o Curso de Diretor de Cena Lirica, que apresentar certificado de aprovação no 1.º ano de Harmonia e Morfologia de um dos Cursos de Graduação ou Professor de Educação Musical, bem como certificado de Harmonia do Curso de Graduação de Órgão, Composição ou Composição e Regência da Escola de Música, está isento de prestar provas correspondentes à Prova de Cultura Musical, item II — Prova Teórico-Prática, alínea "b": — "Realização escrita de um baixo, etc."

O Concurso de Habilitação para o Curso de Diretor de Cena Lirica, realizar-se-á dentro das normas da Lei de Diretrizes e Bases, da Regulamentação baixada pelo Conselho Universitário e por este Regimento, dividindo-se as provas em:

- a) Provas Eliminatórias;
- b) Provas de Classificação.

São provas eliminatórias:

Cultura Geral:

I — Prova de redação e tradução:

- a) Interpretação (escrita) de trecho literário;

b) Tradução (escrita) de um trecho em francês, outro em italiano, Cultura Musical:

II — Prova Teórico-Prática:

- a) Prova idêntica à do exame final do 4.º ano de Teoria Musical;
- b) Realização de um baixo dado, a quatro (4) vozes, sem cifras, modulante a tons vizinhos, sem notas melódicas.

III — Prova Prática:

- a) Ditado melódico (instrumental);
- b) ditado a duas (2) vozes (instrumental);

c) solfejo à primeira vista.

IV — Prova de Execução:

a) Mecanismo;

b) Bach;

c) Confronto.

O Concurso de Habilitação para o Curso de Professor de Educação Musical, realizar-se-á dentro das normas de "Diretrizes e Bases" e a Regulamentação baixada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, dividindo-se as provas em:

a) Provas eliminatórias;

b) Provas de classificação.

São provas eliminatórias:

Cultura Geral:

I — Prova de redação e tradução:

- a) Interpretação (escrita) de trecho literário;

b) tradução (escrita) de trecho numa das seguintes línguas: francês, inglês, italiano ou alemão à escolha do candidato.

Cultura Musical:

II — Prova Teórico-Prática:

- a) Prova idêntica à do exame final (4.º ano) de Teoria Musical (Parte teórica);

b) Realização de um baixo dado a quatro (4) vozes sem cifra modulante, a tons vizinhos com notas melódicas.

III — Prova Prática:

- a) Ditado melódico (instrumental);

b) Ditado polifônico a 2 vozes;

c) solfejo à primeira vista a uma voz (transportado);

d) solfejo à primeira vista a duas vozes (sem transporte).

IV — Prova de Execução:

Instrumento ou Canto à escolha do candidato.

a) Mecanismo;

b) Bach;

c) Confronto.

Prova de classificação

Prova de execução em Instrumento de Corda, Sopro, Piano, Harpa ou Canto, à escolha do candidato, constante dos demais itens exigidos aos respectivos programas no que se refere a Concurso de Habilitação, ao 1.º ano do Curso de Graduação.

São eliminatórias para o Ciclo Preparatório todas as provas.

Programa de provas para o Ciclo Preparatório:

Para Teoria Musical

Prova escrita:

a) ditado musical;

b) ditado musical

c) questões teóricas conforme programa.

Prova oral:

a) solfejo, leitura métrica;

b) solfejo;

c) questões teóricas sobre o ponto sorteado, que deverá conter três assuntos do programa.

Para Instrumentos de Sopro, Harpa e Harmônio:

Até o 4.º ano:

- a) apresentação de um estudo de livre escolha do candidato;
- b) execução de um estudo indicado pelo C.D., 30 dias antes.

Para o 5.º ano:

- a) execução de exercício de mecanismo a critério da banca;
- b) execução de um estudo indicado, 30 dias antes pelo C.D.;
- c) execução de peça sorteada dentre duas apresentadas.

Para Violino, Viola e Violoncelo:

- a) execução de um estudo afixado 30 dias antes do concurso sorteado pelo C.D.;
- b) execução do exercício de mecanismo, sorteado dentre os exigidos, conforme programa;
- c) execução de um tempo "Allegro" ou "Presto" de Concertino concerto ou sonata, de acordo com o ano e conforme o programa, determinado pelo C.D. e afixado 30 dias antes do concurso;

d) leitura à primeira vista de um trecho manuscrito;

Esta prova será dada de acordo com o ano e conforme o programa.

e) execução de uma peça de autor brasileiro, de livre escolha do candidato, dentre as relacionadas no programa.

Para Contrabaixos:

(Do 1.º ao 4.º anos)

a) exercício de mecanismo conforme programa;

b) um exercício ou estudo conforme programa, à escolha do candidato;

c) um estudo sorteado pelo C.D. e afixado 30 dias antes do concurso.

Para o 5.º ano:

a) exercício de mecanismo conforme programa;

b) um estudo sorteado pelo C.D. e afixado 30 dias antes do concurso;

c) uma peça sorteada dentre duas apresentadas pelo candidato e de acordo com o programa.

Para Piano:

a) execução de exercício de mecanismo dentre os exigidos, conforme programa;

b) apresentação de seis (6) estudos, à escolha do candidato, para ser executado um, mediante sorteio;

c) execução de trechos de Bach, conforme programa;

d) leitura de um trecho manuscrito à primeira vista;

e) execução de um tempo de sonata (Andamento vivo, 1.º Tempo ou Final) sorteado pelo C.D. e afixado 30 dias antes do concurso;

f) execução de uma peça de repertório;

g) execução de uma peça de autor nacional à escolha do candidato.

Para Canto:

a) execução de um vocalista sorteado 30 dias antes pelo C.D.;

b) execução de um vocalista sorteado dentre 4 apresentadas pelo candidato e escolhidas do programa do ano precedente ao sorteado;

c) execução de uma peça sorteada dentre duas apresentadas pelo candidato e pertencentes ao repertório do ano precedente ao sorteado (uma em francês, outra em italiano);

d) execução de uma peça de autor nacional, com texto em vernáculo, sorteada dentre duas apresentadas pelo candidato, e pertencentes ao programa do ano precedente ao sorteado.

Concorrerão à prova eliminatória todos os candidatos inscritos.

Somente será admitido à etapa classificatória, nas provas de concurso de Habilitação aos Cursos de Graduação, o candidato que obtiver grau igual ou superior a 4 (quatro), em cada uma das provas eliminatórias.

A etapa classificatória, somente será realizada se o número de candidatos aprovados na etapa eliminatória for superior ao número de vagas acima fixadas.

No Ciclo Preparatório só haverá 2.ª prova o candidato aprovado na 1.ª

Não serão admitidos à matrícula os candidatos cuja colocação ultrapassar o número total de vagas fixadas para cada curso, segundo o presente Edital.

havendo candidatos ocupando a última colocação, com a mesma soma de pontos far-se-á o desempate se necessário, levando em conta sucessivamente as notas das provas eliminatórias.

Não será feita 2.ª chamada de qualquer das provas para o Curso de Graduação e Ciclo Preparatório.

Não será concedido visto de prova ou retido da prova, quer para o Curso de Graduação, quer para o Ciclo Preparatório.

O presente concurso de habilitação somente será válido para matrícula no ano letivo de 1968.

Os horários de provas serão afixados com antecedência, na Portaria da Escola.

Escola de Música, 14 de dezembro de 1967. — Mictio Tolentino da Costa, Secretário.

BENS DOS IMIGRANTES

LEI N.º 4.966, DE 1966

Divulgação n.º 969

Preço: NCr\$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16